



EXMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL –

OACB, organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com CNPJ sob o nº 36.689.035/0001-27 e registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229, Livro A-933, com endereço sede para citação, intimação e notificação à Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101; e-mails: barral@oacb.org.br ou joaoalberto@oacb.org.br com contato via WhatsApp nos números 83 99128-8962 e/ou 83 99309-1000, devidamente representada por seu presidente, no exercício dos seus direitos¹, expondo os fatos conforme a verdade e procedendo de forma legal e de boa-fé², por intermédio de seus causídicos³ legalmente habilitados por procuração com cláusula *ad judicia*⁴, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECÔRO

face a **RANDOLFE FREDERICH RODRIGUES ALVES**, brasileiro, [REDACTED] CPF [REDACTED] Senador da República, podendo ser encontrado no Senado Federal, Anexo 1, 9º Pavimento, localizado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900, e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

¹ CPC Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

² CPC Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: I – expor os fatos em juízo conforme a verdade; II – não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento; III – não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

³ CPC Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

⁴ CPC Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

I - DOS FATOS

Eis a breve síntese dos fatos, que, ao nosso entender, merecem a análise de Vossas Excelências e, com tal entendimento, **promover o devido administrativo disciplinar por QUEBRA DE DECORO.**

Na data de 16/06/2022, o Senador **RANDOLFE RODRIGUES** **publicou em seu Twitter**, entre outras diversas publicações, as seguintes expressões:

<https://twitter.com/randolfeap/status/1537418828598083584?t=4X9LzqHlh7hp611bsEW9Ew&s=08>

"Se Deus quiser, esse é o último feriado de Corpus Christi que nosso país passa sob o Governo de um CRIMINOSO, que não conhece nem de longe o verdadeiro amor de Deus. Que nós permaneçamos em Cristo e Ele em nós. Que Ele tenha misericórdia do nosso país! Estejamos em oração."



Randolfe Rodrigues @randolfeap · 16 de jun

...

Se Deus quiser, esse é o último feriado de Corpus Christi que nosso país passa sob o Governo de um CRIMINOSO, que não conhece nem de longe o verdadeiro amor de Deus. Que nós permaneçamos em Cristo e Ele em nós. Que Ele tenha misericórdia do nosso país! Estejamos em oração. 🙏

<https://twitter.com/randolfeap/status/1537445340504240129?t=o2tGYUaQWZEWWvYW6zHgDg&s=08>

"Se confirmado, que fique claro: Dom e Bruno foram mortos por várias mãos, inclusive a de JAIR BOLSONARO, que destruiu os órgãos de fiscalização e fomenta o BANDITISMO na Amazônia! Essa é a forma que Bolsonaro quer acabar com o ativismo no país. COVARDE, BANDIDO!"



Randolfe Rodrigues @randolfeap · 16 de jun

...

Se confirmado, que fique claro: Dom e Bruno foram mortos por várias mãos, inclusive a de JAIR BOLSONARO, que destruiu os órgãos de fiscalização e fomenta o BANDITISMO na Amazônia! Essa é a forma que Bolsonaro quer acabar com o ativismo no país. COVARDE, BANDIDO!

Nos **dias anteriores o Senador já mantinha uma permanente onda de ataques criminosos ao Presidente da República**, como sempre foi a sua conduta que não pode ser considerada uma oposição, sendo tais fatos, na verdade,

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229



CRIMES, sob o manto da proteção constitucional do cargo ocupado, e que ultrapassa o permitido e aceitável.

https://twitter.com/randolfeap/status/1537110438529441793?t=51L07dCAgII5LK2_ejD04q&s=08

"Bolsonaro quer justificar o BANDITISMO que se agravou na Amazônia por conta do governo DELE! É desumano ao ponto de tentar culpar uma vítima pelo seu próprio desaparecimento! A culpa, Bolsonaro, é de quem destrói os órgãos de proteção do Meio Ambiente!"



Randolfe Rodrigues @randolfeap · 15 de jun

...

Bolsonaro quer justificar o BANDITISMO que se agravou na Amazônia por conta do governo DELE! É desumano ao ponto de tentar culpar uma vítima pelo seu próprio desaparecimento! A culpa, Bolsonaro, é de quem destrói os órgãos de proteção do Meio Ambiente!

Observe-Se que ainda em 10 de junho, 5 meses antes das eleições RANDOLFE manifestava-se incontrolavelmente, autoritário e sem qualquer respeito ao Chefe de Governo do Brasil.

<https://twitter.com/randolfeap/status/1535444283343486976?t=n0AfUne1aIO2C2ZpzKqioA&s=08>

"Na Democracia, o processo eleitoral é conduzido pela Justiça eleitoral. Diante da iminente derrota, Bolsonaro move as forças armadas e ameaça a Democracia. Não passarão! Na segunda convocaremos o Ministro da Defesa para prestar explicações ao Senado."



Randolfe Rodrigues @randolfeap · 10 de jun

...

Na Democracia, o processo eleitoral é conduzido pela Justiça eleitoral. Diante da iminente derrota, Bolsonaro move as forças armadas e ameaça a Democracia. Não passarão! Na segunda convocaremos o Ministro da Defesa para prestar explicações ao Senado.

Posteriormente, **RANDOLFE RODRIGUES** discursou em evento público partidário, quando assim se referiu ao Presidente da República:

<https://www.youtube.com/watch?v=QttLGJKqyDI>



"... agora esse fascistinha... esse fascistinha de merda aí... vem dizer, vem questionar depois de 30 anos urnas eletrônicas... ele tá na verdade questionando é o voto do povo brasileiro... que vai dá um chute na bunda dele... botando ele pra fora do Palácio do Planalto direto pra prisão pra ele responder pelos crimes que cometeu..." (sic)

"... enquanto o outro lado levou mais de 600 mil compatriotas nossos para a morte..." (sic)

"... quando um lado nas suas livezinhas sem vergonha de quinta-feira fica lá proclamando que tem que meter bala e atirar no adversário e fazendo ameaças..." (sic)

"... agora esse sem-vergonha tá querendo aprovar seiscentos reais para dar aos brasileiros só em época de eleição..." (sic)

"... o sem-vergonha ainda diz: oh é só até 31 de dezembro..." (sic)

Destarte, **RANDOLFE RODRIGUES** continua **denegrindo a imagem do SENADO enquanto em lugar de oposição ataca ferozmente e com falta ao decoro**, o Presidente da República, que é Presidente de TODOS, extrapolando o direito que lhe assiste o art. 53 da CF porque **não lhe é dado o direito de usar a Mídia para caluniar, difamar e injuriar** o Representante da Instituição da Presidência da República, seja quem for, **demonstrando mais uma vez o seu despreparo, desequilíbrio e violação ao Código Penal e ao Código de Ética do Senado**, exigindo-se a sua punição exemplar.

Da mesma forma, **em outro vídeo, ora juntado** (sem correspondência de LINK), **o Senador aparece novamente atacando criminosamente** o Presidente da República:



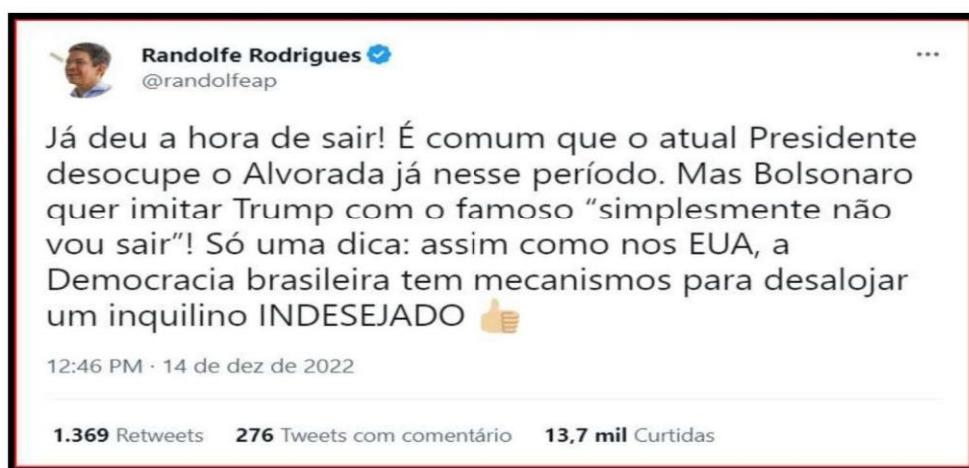
“... pátria é não aceitar o racismo que o governo bolsonarista... que o fascismo bolsonarista quer impor como padrão da sociedade...”

“.... como esse coisa ruim que está na presidência da república levou mais de seiscentos mil compatriotas para a morte na pandemia da covid...”

Ora, o que **este individuo pratica está distante das suas obrigações funcionais, do cargo para o qual foi eleito**, cometendo, ele sim, **RANDOLFE, gravíssimos CRIMES contra a maior autoridade do Brasil**, exigindo-se a devida punição por meio dos processos legais.

O SENADOR RANDOLFE demonstra ser **irresponsável, inconsequente e beligerante**, com atitudes pra lá de pitorescas e comportamento midiático gera enorme perigo para a democracia uma vez que **age sempre no sentido de incentivar conflitos entre a população já inflamada por inúmeros desacertos** de diversos atores dos Poderes da República, com postagens mais recentes demonstrando que, na verdade, **não exerce papel político**, mas, sim, **um provocador e bravateiro** a serviço da desagregação no Parlamento com **ilações imprudentes e mentirosas** como nas postagens:

<https://twitter.com/randolfeap/status/1603053780471357441?s=20&t=HB8dhVLXbhJW6aM1H4zmyA>



Já deu a hora de sair! É comum que o atual Presidente desocupe o Alvorada já nesse período. Mas Bolsonaro quer imitar Trump com o famoso “simplesmente não vou sair”! Só uma dica: assim como nos EUA, a Democracia brasileira tem mecanismos para desalojar um inquilino INDESEJADO

Isto é atividade parlamentar Senhores Senadores? Ou um desrespeito ao Chefe de Governo do Brasil...

<https://twitter.com/randolfeap/status/1602646631299563522?s=20&t=HB8dhVLXbhJW6aM1H4zmyA>



Randolfe Rodrigues  @randolfeap

O Palácio do Alvorada NÃO é uma residência particular. O atual inquilino não pode abrigar e nem usar o palácio como estrutura de apoio a criminosos. Estamos tomando todas as medidas necessárias para que ninguém saia impune do ato terrorista que presenciamos ontem.

9:48 AM · 13 de dez de 2022

3.224 Retweets 382 Tweets com comentário 23,5 mil Curtidas

O Senador continua com a sua **conduta criminosa**, postando opiniões pessoais que **não tem qualquer relação com o mandato parlamentar**, bastando ler as suas colocações dignas de um **desqualificado para representar um Estado na qualidade de Senador**.

<https://twitter.com/randolfeap/status/1599167980125888512?s=20&t=HB8dhVLXbhJW6aM1H4zmyA>



Randolfe Rodrigues  @randolfeap

Mais de 60 MILHÕES de brasileiros estão na pobreza ou extrema pobreza no Brasil. Um número recorde de uma série histórica. Sabemos que foi intencional: Bolsonaro quis afundar os pobres e favorecer seus cúmplices.

Mas vamos reverter: acabar com a fome e a miséria é prioridade!

7:25 PM · 3 de dez de 2022

1.367 Retweets 386 Tweets com comentário 11,3 mil Curtidas

Afirmar que há **60 milhões de brasileiros** na pobreza e extrema pobreza requer comprovação mediante dados oficiais. **Afirmar de foi intencional** e que "Bolsonaro **quis afundar os pobres** e favorecer seus cúmplices" "**não é atividade parlamentar**" e sim crime de injúria e, consequentemente, falta de decoro.



Assim, o Senador RANDOLFE usurpa constantemente os poderes lhe conferidos pelo voto popular, abusa da autoridade e extrapola o direito de expressão que lhe confere o direito como parlamentar, violando assim a ética e o decoro.

O Senador é **contumaz em atacar criminosamente**, utilizando palavras grotescas e infames em face daqueles que não concordam com ele ou que seguem ideologia diferente da sua e, portanto, repise-se, incentivando uma “guerra” entre populares, entre políticos, enfim, é **uma vergonha para o Senado Brasileiro a sua conduta antidemocrática** e passa da hora de ser processado e punido por esta Casa do Povo Brasileiro que requer equilíbrio, serenidade e capacidade de seus membros.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É premissa na lei, de acordo com o art. 53. da Constituição Federal “**os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos**”.

No entanto, também é premissa Constitucional, estatuída no art. 55 da Carta Magna que “**Perderá o mandato o Deputado ou Senador: II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar**”.

Portanto, não se está aqui a tratar dos crimes contra o Mandatário da República, mas, sim, **à quebra do decoro cometido pelo Senador** ao proferir tais ataques frontalmente ao Mandatário, **cometendo os crimes comuns** de **injúria, calúnia e difamação** pois, assim agindo, ele **extrapola seu direito de expressão** violando o **Código de Ética do Senado**, já que age

E, ainda, a considerar que, de acordo com o Código Penal Brasileiro, art. 138, 139, 140, 141-I, III e §2º, **as publicações do Senador constituem-se crimes** capitulados, devendo merecer a atenção de seus pares.

Cabe ressaltar que, os crimes, acima descritos e demonstrados no tópico “dos fatos”, por se tratar de “ação penal privada contra o Presidente da República”, e conforme artigo 145, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, devem se

proceder mediante "REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA" ou mediante, em regra, queixa do ofendido (CP, art. 100, § 2º).

Significa dizer que somente o próprio Presidente da República e o Ministro da Justiça possuem legitimidade para iniciar a persecução penal mediante oferecimento de queixa ou de representação ao Ministério Público **em casos de crimes contra a honra do chefe do Poder Executivo Federal.**

Observe-se que, lado outro, **é facultado a qualquer um do povo NOTICIAR CRIMES** que se chegue ao conhecimento, como no caso em tela.

Urge, portanto, acrescentar que, dado ao volume de trabalho, da PGU e do próprio Ministério da Justiça, muitas vezes fatos gravíssimos como estes acabam ficando relegados a outros planos, **motivo pelo qual promovemos a presente DENÚNCIA em razão da gravidade dos fatos**, acima narrados.

No entanto, **Vossas Excelências hão de convir que** o SENADOR RANDOLFE **comete gravíssimos crimes** não apenas contra o mandatário maior do país, equivalendo-se este à própria Instituição da Presidência da República, mas **contra pares, adversários políticos, pessoas do povo**, não sendo crível que continuemos a **conviver no país com essa situação em que um Senador**, cuja **investidura no cargo somente lhe adveio em razão dos votos recebidos da população**, faça **uso do cargo** como bem queira, atacando aquele que foi eleito identicamente por expressiva votação popular, de **forma desrespeitosa e usando palavras chulas e termos inadequados para se tratar o Presidente da República, ocultando-se de forma covarde sob o manto das prerrogativas institucionais** previstas na Constituição, o que **é vedado pela Resolução 20/1993**, Código de Ética do Senado Federal:

"Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos."

"Art. 2º São **deveres fundamentais** do Senador:

*III – exercer o mandato com **dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;**"*

*"Art. 5º Consideram-se **incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:***

*I – o **abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas** aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);"*

Esses gravíssimos ataques do Senador RANDOLFE **são verdadeiros CRIMES**, como capitulados prefacialmente, e se faz **necessário a abertura do competente processo disciplinar e, ao final, a correta punição conforme a lei e o regimento da Casa** e, consequentemente **a cassação de seu mandato**, tanto pela prática dos crimes de **injúria, calúnia e difamação**, como pelo seu total despreparo para representar a sociedade, pelo seu **destemperamento**, pela sua **incapacidade cognitiva para atuar de forma urbana** e à altura do que se exige para membros da importante Casa Legislativa. A despeito, **as ações deste senador denigrem a imagem do Senado Federal.**

Já o fato de o referido Senador **incitar contra as Forças Armadas**, o que é **reprimido pelo art. 286 do Código Penal**, trata-se de ação penal pública, podendo Vossas Excelências encaminhar ao Procurador Geral da República cópia do presente dossiê para as providencias cabíveis.

Assim é correto afirmar que o Senador **RANDOLFE RODRIGUES** tem, por reiteradas vezes, **quebrado o decoro parlamentar**, merecendo por parte dessa Comissão de Ética a devida punição pelas violações, conforme **Código de Ética** do Senado Federal, estatuído pela Resolução nº 20, de 17 de março de 1993 do Senado Federal, alhures citada.

O **palavreado chulo sempre proferido por este Senador**, como os que aqui demonstramos, **extraídos de suas próprias publicações, não coadunam com os seus direitos parlamentares estatuídos na lei, além de**

afrontar os Princípios insculpidos na Constituição Federal, como os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade.

O **Marco Civil da Internet** trata da regulamentação do uso da internet e traz, em seus fundamentos, a proteção à liberdade de expressão, direito fundamental garantido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, IV e IX.

Contudo, **esse direito possui seus limites**, em outras palavras, por mais que a CF/88 garanta a liberdade de expressão, o seu exercício tem a **obrigação de ser pautado pelo respeito a outros direitos fundamentais**, tais como **a proteção à honra, imagem, vida privada** (art. 5º, X, da CF).

Mesmo tendo a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar militando a seu favor, cabe destacar que, **conforme entendimento recente do STF, da lavra do Ministro Alexandre de Moraes**, esta não é absoluta e ilimitada, restringindo o alcance da imunidade material do parlamentar por sua manifestação nas redes sociais:

"A liberdade de expressão existe para a manifestação de opiniões contrárias, jocosas, satíricas e até mesmo errôneas, mas não para opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia. (...) A Constituição garante a liberdade de expressão, com responsabilidade. (...) são inadmissíveis manifestações proferidas em redes sociais que objetivem a abolição do Estado de Direito e o impedimento, com graves ameaças, do livre exercício de seus poderes constituídos e de suas instituições. (...) **a garantia constitucional da imunidade parlamentar incide apenas sobre manifestações proferidas no desempenho da função legislativa ou em razão desta, não sendo possível utilizá-la como escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.** [AP 1.044, rel. min. **Alexandre de Moraes**, j. 20-4-2022, Informativo STF 1.051.] grifo nosso

E ainda:

"(...) **o fato de o parlamentar estar na Casa legislativa no momento em que proferiu as declarações não afasta a possibilidade de cometimento de crimes contra a honra, nos casos em que as ofensas são divulgadas pelo próprio parlamentar na Internet.** (...) a inviolabilidade material somente abrange as declarações que apresentem nexo direto e evidente com o exercício das funções parlamentares. (...) O Parlamento é o local por excelência para o livre mercado de ideias – não para o livre mercado de ofensas. A liberdade de expressão política dos parlamentares, ainda que vigorosa, deve se manter nos limites da civilidade. **Ninguém pode se escudar na inviolabilidade parlamentar para, sem vinculação com a função, agredir a dignidade alheia ou difundir discursos de ódio, violência e discriminação.** [PET 7.174, red. do ac. min. **Marco Aurélio**, j. 10-3-2020, 1ª T Informativo STF 969]" grifamos

Ainda no mesmo sentido, o Excelso Pretório pontuou o seguinte a respeito do mesmo tema:

"*O animus difamandi* conduz, nesta fase, ao recebimento da queixa-crime. a) A imunidade parlamentar material cobra, para sua incidência no momento do recebimento da denúncia, a constatação, primo *ictu oculi*, do liame direto entre **o fato apontado como crime contra a honra e o exercício do mandato parlamentar**, pelo ofensor. A liberdade de opinião e manifestação do parlamentar, *ratione munericis*, impõe contornos à imunidade material, nos limites estritamente necessários à defesa do mandato contra o arbítrio, à luz do princípio republicano que norteia a CF. **A imunidade parlamentar material, estabelecida para fins de proteção republicana ao livre exercício do mandato, não confere aos parlamentares o direito de empregar expediente fraudulento, articioso ou ardiloso, voltado a alterar a verdade da informação, com o fim de desqualificar ou imputar fato desonroso à reputação de terceiros.** Conseqüentemente, cuidando-se de manifestação veiculada por meio de ampla divulgação (**rede**

social), destituída, ao menos numa análise prelibatória, de relação intrínseca com o livre exercício da função parlamentar, **deve ser afastada a incidência da imunidade prevista no art. 53 da CF.** [Pet 5.705, rel. min. **Luiz Fux**, j. 5-9-2017, 1ª T, DJE de 13-10-2017.] destacamos

Destarte, neste contexto, cabe aqui pontuar que **este Senador há tempos comete graves agressões verbais contra todos aqueles, principalmente contra o Excelentíssimo Senhor Presidente da República**, os quais discordam da sua postura legislativa, extrapolando os limites da imunidade material protegida pelo artigo 53 da CF/88, sendo passível de ter sua conduta reprimida pelo poder judiciário.

Ao afirmar que "**Dom e Bruno foram mortos por várias mãos, inclusive a de JAIR BOLSONARO, que destruiu os órgãos de fiscalização e fomenta o BANDITISMO na Amazônia! Essa é a forma que Bolsonaro quer acabar com o ativismo no país. COVARDE, BANDIDO**", RANDOLFE RODRIGUES imputa ao Presidente Jair Messias Bolsonaro um ato desonroso, **CALÚNIA**, pois **atribui ao Presidente o cometimento de CRIME, sabendo o senador que isto não é verdade**, contudo, imaginemos **este tipo de acusação para aqueles menos favorecidos de informações e que recebem apenas a informação falaciosa, fantasiosa, mentirosa, mas que ganha gigantes proporções**.

Ao afirmar que "**na Democracia, o processo eleitoral é conduzido pela Justiça eleitoral. Diante da iminente derrota, Bolsonaro move as forças armadas e ameaça a Democracia. Não passarão! Na segunda convocaremos o Ministro da Defesa para prestar explicações ao Senado**", RANDOLFE RODRIGUES comete mais um crime, o de **DIFAMAÇÃO**, tentando fazer crer a incautos que o Presidente usa as Forças Armadas, o que é também mentira e falácia do senador.

Ao afirmar que "**se Deus quiser, esse é o último feriado de Corpus Christi que nosso país passa sob o Governo de um CRIMINOSO, que não conhece nem de longe o verdadeiro amor de Deus. Que nós permaneçamos em Cristo e Ele em nós. Que Ele tenha misericórdia do nosso país! Estejamos em oração**", RANDOLFE RODRIGUES comete outro crime, o de **INJÚRIA**, atribuindo ao Presidente da

República uma “desqualificação pessoal” que é mentirosa, passando para incautos e menos favorecidos em informações uma imagem indigna do mandatário. Portanto, todas estas falas são **atos irresponsáveis de RANDOLFE RODRIGUES** e que demonstram o seu despreparo para exercer o cargo de senador. O que **RANDOLFE RODRIGUES faz não é “opinião”, mas, sim, comete “crimes”**, afastando-se a hipótese de exceção e do que prevê o art. 53 da Constituição Federal.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer:

1 Diante dos crimes cometidos pelo **SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**, faltando, portanto, com o decoro, o **DENUNCIAMOS À MESA DIRETORA** requerendo que, após os trâmites regulares, seja representado à **COMISSÃO DE ÉTICA** para que se instaure o respetivo **PROCESSO ADMINISTRATICO DISCIPLINAR** com fulcro no art. 14 do Código de Ética do Senado (resolução nº 20/1993):

*Art. 14. A representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, na qual, se for o caso, sob pena de preclusão, deverá constar o rol de testemunhas, em número máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, **será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pela Mesa** ou por partido político com representação no Congresso Nacional.*

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

2 Que, se assim entenderem, de plano, encaminhem à **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA** cópia da presente **DENÚNCIA** para as providências cabíveis.

3 Requer que as publicações/notificações/intimações ocorram em nome dos advogados **GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA**, OAB/PB-18014-A; **JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO**, OAB/PB 10705; **MAILSON LIMA MACIEL**, OAB/PB-10732; **RAQUEL DIAS MAGALHÃES**, OAB/CE-22808-B; **PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA**, OAB/PR-50893; **SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS**, OAB/RR-1008 e **FREDERICO AUGUSTO ANDRADE VIEGAS**, OAB/RJ-167.448, evitando nulidades processuais futuras, conforme entendimento sedimentado dos Tribunais⁵, o que prevê o 272, § 2º, do CPC⁶ da possibilidade de **intimação de TODOS os advogados da parte que o requerer.**

Das Provas

Protesta, por fim, provar todo o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sobretudo documentos “**PRINTS DO TWITTER**” encartados na presente inicial – acima – endereço eletrônico **@randolfeap** -, depoimento das partes e oitiva de testemunhas, sem prejuízo de novas provas que vierem ao conhecimento dos autores.

República Federativa do Brasil, 14 de dezembro de 2022, assinam os advogados associados assim declarados pelos dirigentes na pessoa do seu presidente assinante da peça.

ADILCE DE FATIMA SANTOS	219111/SP
ADONIS ALEXANDRE LAQUALE	395849/SP
ADRIANA RODRIGUES MENDONÇA	222696/SP
ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA	196126/RJ

⁵ PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INTIMAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PROCURADOR - PRECEDENTES - 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual "constando da publicação da sentença o nome de um dos patronos constituído nos autos, via de substabelecimento, nenhuma eiva de nulidade há de comprometer a comunicação judicial, quando mais inexistente no processo pedido expresso no sentido de constar na publicação o nome de determinado advogado da parte para que o ato judicial deva ser dirigido, no sentido de aperfeiçoar a intimação". (...) 4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que: - "Havendo pluralidade de advogados da mesma parte e inexistindo pedido para que as publicações sejam efetuadas em nome de advogado específico, não é irregular a intimação onde figure apenas o nome de um deles" (EDCL no RESP nº 526570/AM, DJ 10/04/2006); - "A eg. Corte especial firmou o entendimento no sentido de que a intimação realizada em nome de um dos advogados constituídos nos autos pela parte, e desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de qualquer outro, é suficiente para a eficácia do ato" (AGR no AG nº 578962/RJ, DJ 24/03/2006); - "É assente na jurisprudência do e. STJ que havendo substabelecimento com reservas, impõe-se a intimação preferencial do advogado que atuou diretamente no processo. Deveras, torna-se incabível a aplicação do referido entendimento, ante à constatação de que substabelecente e substabelecido possuem o mesmo endereço profissional e mercê da ausência de requerimento expresso, no substabelecimento, para que as intimações dirijissem-se especificamente a um dos patronos" (RESP nº 501264/PR, DJ 19/12/2003). 5. Agravo regimental não-providio. (STJ - AGA 200602791177 - (847725 DF) - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 14.05.2007 - p. 00263)

⁶ CPC. Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados

ADRIANO MEZZOMO	018297/SC
AGNALDO MARQUEZ VIEIRA	53225/GO
ALCIDES MICHELINI FILHO	398960/SP
ALESSANDRA PRÔA GREENHALGH DE OLIVEIRA ARAÚJO	902/PE
ALEX CANUTO DE SÁ CUNHA	182360/SP
ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO	770/AP
ALEXANDRE MACHADO DE MACHADO	75478/RS
ALEXANDRE WOLF JANNINI	250351/SP
ALICE MUNIZ RETAMAL	8621/GO
ALYNE KARLA DOS SANTOS BOMFIM OLIVEIRA	17628/AL e 65977/SC
ANA CLAUDIA MIRANDA VIEIRA	478294/SP
ANA LÚCIA FAVARETTO	99870/SP
ANA PAULA PIT MICHELIN	111568/PR
ANALADY CARNEIRO DA SILVA	9840/MT
ANDRE GERI GONÇALVES DIAS	174950/RJ
ANDREA LUISA GOMES DA SILVA	163585/RJ
ANDRÉA RIGOTTI SERVIERI	74899/RS
ANDRELINO FLÁVIO DA COSTA BITENCOURT JÚNIOR	11112 /PA
ANNA CHRISTINA SOUZA VALLADARES	130711/RJ
ANTONIA TRASANCOS PIGUEIRAS	420839/SP
ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	6053/PB
ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR	191583/SP
ANTONIO DA ROCHA SILVA NETO	27955/MT
ANTÔNIO RICARDO VILLAÇA VANETTA	18229/PA
APARECIDA MARIA VIEIRA	16718/MT
ARNOLDO FONSECA PAES	16257/AM
BEATRIZ HELENA DAI PAULINO	123513/MG
BRUNNA RACHEL GEMOGLIO GOMES SILVA	18835/PB
BRUNO TYRONE SOUZA VIRGINIO CABRAL	18154/PB
CARLA CAROLINE SILVA RODRIGUES	17635/AL
CARLOS ALFHEU CORDEIRO	37120/PE
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	19939/PR
CARLOS RODRIGO RAMOS EVANGELISTA CARDOSO	3862/AP
CAROLINE PESSOA OLIVEIRA TEIXEIRA DE SENA	43015/BA
CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA	1015/RO
CLARISSA FERREIRA	284512/SP
CLARISSE ABEL NATIVIDADE	182766/SP
CLAUDEVON MARTINS ALVES	7701/RO
CLAUDIO ROBERTO POSSONI	455377/SP
CRISTINA PÁDUA RIBEIRO	482-A/ES
CRISTOVÃO DONIZETTI HEFFNER	258671/SP
DAGMAR DOS SANTOS	172325/SP
DAIANE BARBOSA GUIMARÃES GOUVEIA	63756/GO

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
 CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

DAISE FERNANDA ARAÚJO MENDES	3580/PB
DANIEL ALISSON GOMES DA SILVA	25873/PB
DANIEL RODRIGUES DA SILVA	157775/RJ
DANIELE DE MELLO DIAS	463687/SP
DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA	61015/PR
DAYANNA CAMPIELLO BEZERRA	6521/RN
DÉBORA CRISTINA BEZERRA DE CASTRO	13522-B/PA
DENISE DA COSTA LEMOS DO ROSÁRIO	396224/SP
DENNIS CASSIANO TEIXEIRA	442846/SP
DINA EMANUELLE PEREZ MEDEIROS	5915/RN
DJANYRA DE CASSIA VIANA PESSOA	184703/RJ
DONIZETE FERREIRA DE QUEIRÓZ	18500/MT
EDGAR DE MEDEIROS PINTO	125543/RS
EDINALDO PORTO DIAS	7208/AM
EDUARDO NONATO DE OLIVEIRA	63497/DF
EDUARDO ROCHA VASSÃO	256700/SP
ELIANE FÁTIMA BERNARDI	15377/GO
ELIO ANTUNES DE OLIVEIRA	431480/SP
EMELY MARIA PEREIRA PESSOA	55197/SC
EMERSON MARTINS VIEIRA	427449/SP
EMMANUELY PONCELL DOS SANTOS	12052/SE
ERIC HUGO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	29672/PB
ERIVALDO LIMA DA SILVA	11527/MA
ESSER BROGNOLI	1566/RR
EUDES FABIANE CARNEIRO	21098/GO
EVELINE PAIVA NIBON	23890/CE
EWERTON TOBIAS CONTE LIMA	18419/PA
FABIANA LIMA DE ALMEIDA MERCÊS	38263/BA
FABIANA LOPEZ GONZALEZ	17648/MS
FABIO CANTAL DE SOUSA	17229/CE
FABIO DE MEDEIROS LIMA	13312/RN
FARLEY FRANCO VALENTE	78761/MG
FELIPE RIBEIRO MAGALHÃES	17610/AM
FLÁVIA NAVARRO ROZAS	70660/RJ
FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS	9189/MT
FRANCISCA LIRA LIMA PEREIRA	168862/MG
FRANCISCO LUIZ MACÊDO PORTO	10831/PB
FREDERICO AUGUSTO ANDRADE VIEGAS	167448/RJ
GABRIEL DE SOUZA PONTES MIGUEL CARPINETTI	229806 RJ
GABRIELA FERNANDINO COSTA	195494/MG
GEBRON MONALVERNE BASILEU LOPES	33931/PR
GEORGE DE ARAÚJO ALVES	12647/PE
GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA	119240/MG e 18014-A/PB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

GILBERTO BRESCOVICI	1128-B/MT
GISELLI PATRÍCIA CAETANO DE LIMA BIANCHINI	109199/PR
HEITOR FABRETI AMANTE	28257/PR
HELDERLEY FLORÊNCIO VIEIRA	295012/SP
HELISON OBEDE AYRES DE BRITO	454123/SP
HERGILIO SENNA PERES BARBOSA	116307/RJ
HERLEY RICARDO RYCKERZ	7509/SC
HUDSON DELGADO CARMUÇA LIMA	6792/RO
HUMBERTO MORAIS PEREIRA	49252/GO
IARA VIEIRA BARBOSA	40616/MG
ILDÔ JOÃO CÓTICA JÚNIOR	2298/TO
IRINEU NEGRÃO DE VILHENA MORAES	98484/SP
ISRAEL ALVES PEREIRA	109730/PR
IVALDO DE HOLANDA CUNHA	6034/DF
IZABEL CRISTINA PANNI DE OLIVEIRA	086898/RS
JAIME DE ALMEIDA PINA	153746/SP
JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO	10705/PB
JOÃO CLEMENTE POMPEU	14615/CE
JOÃO MANOEL DE ASSUNÇÃO E SILVA NETO	15430/MA
JOÃO MARCELO FISCHER	379981/SP
JOÃO PAULO DA ROCHA	50721/PR
JOÃO WASHINGTON DE ANDRADE MELO	9678/PI
JONES EVERSON CARDOSO	7119-A/MT
JORGE BLOISE	34125/RJ
JOSÉ ARISTÓTELES CARNEIRO OLIVEIRA	66701/PR
JOSÉ RICARDO TEIXEIRA DE REGO BARROS	51855/PE
JOSÉ RODRIGUES SILVA JÚNIOR	8913/PE
JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO	6867/PB
JUDSON LOPEZ SILVA	4844/MA
JULIANO ALMEIDA DA SILVA	72757/RS e 428277-A/SP
JULIO CESAR OLIVEIRA	42098/PR
KHELLEN ALENCAR CALIXTO ALVES	6856/TO
KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE	10246/RO
LENIR ANTUNES DOS SANTOS PROENÇA	178793/SP
LENO HILDSON BARBOSA GOMES	14809/AM
LEONILDO GONÇALVES JÚNIOR	300397/SP
LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ	234697/SP
LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA	21831/DF
LINCOLN ASSIS DE ASTRÊ	2962/RO
LOURDES OLIVEIRA DE SÁ	5729/MS
LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA FONSECA	432409/SP
LUCAS MAGALHÃES TEORODO DE SOUZA	194984/MG
LÚCIA HELENA SCHIZZI	49560/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
 CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

LUCIANE DE AGUIAR MARQUES	47875/RS
LUCIANO PEREIRA GONCALVES	158349/MG
LUCIO APARECIDO GOUVEIA	93944/PR
LUCIO HOLANDA	270651/CE
LUIS CARLOS ACETI JÚNIOR	120058/SP
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	27127/PR
LUIZ CARLOS DELFINO	54214/PR
MAILSON MACIEL	10732/PB
MANOEL JAIR DOS SANTOS	23987/RS
MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO	94142/RJ
MARCELLA PIMENTA DA CUNHA	28978/PB
MARCELLE SANTOS FORTUNATO SOUZA	69212/BA
MARCELO LÉLIS DA SILVA	221279/RJ
MARCELO LÚCIO DAMASIO	56225E/MG
MÁRCIA INÊS DE SOUZA ANNUNZIATO	257933/SP
MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA	21363/RJ
MARCO ANTÔNIO FLORIANO BURDA	112299/PR
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS LOPES	20410/MS
MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA	15818/DF
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA	341880/SP
MARIA LAURA MILHOMENS LOPES	148369/SP
MARIA LUCIA FERREIRA	36814/DF
MARIA LUIZA TEIXEIRA DE CAMARGO	259581/SP
MARIA MARA NOGUEIRA DE SALLES	132314/SP
MARIA VERANICE SCHENEIDER	26108/RS
MARIEL MARLEY MARRA	157240/MG
MARILENE D'OTTAVIANO	130135/SP
MARISA ANUNCIAÇÃO DYMA	132880/RJ
MARLON JEAN WEIDE	119862/RS
MARY LANE FONSECA LUCCHESI	53879/MG
MAURÍCIO DUARTE PAULA SOUZA	105555/RJ
MAURICIO FARIAZ DA SILVA	416444/SP
MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA	2705/PI
MAURO PENNA RIBEIRO	100698/RJ
MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES	9995/MT
MIGUEL MARX	20379/CE
MÔNICA NORONHA KUSER LEHMKUHL	12.078/PA
NATÁLIA DELANI	27390/MT
NATHÁLIA SANTOS DE ALMEIDA	28425/PB
NÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA	46075/DF
NILO JOSÉ MIGRONE	92381/SP
NILTON PPIRES MARTINS	167918/SP
NÍVEA MARIA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO	216646/RJ

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
 CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

NURIA DANIELA GALLÃO ARTHUZO	213280/SP
ODAIR KROEHNKE	22246/SC
OMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	192931/MG
OSVALDO GRACIANO FILHO	12203/PE
OSWALDO DE AMORIM GARCIA	11596/GO
PABLO BUARQUE CAMACHO	24153/PA
PAOLA MOREIRA MOURA	65115/RS
PATRÍCIA MUNHOZ E SILVA	50893/PR
PATRICIA OLIVEIRA BARRETO	53069/PE
PATRICIA QUESSADA MILAN	7131-O/MP
PATRICIA VIANA DE BULHÕES F. DE CARVALHO	17378/DF
PAULO CESAR BARROS DE OLIVEIRA	171094/RJ
PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA	92347/RS
PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO	32263/GO
PAULO VLADIMIR SILVESTRE FERREIRA	210265/MG
PEDRO LUIZ CONTI MARIOZI	140640/SP
PEDRO PAULO BARBOSA	6833/RO
PEGYELEN HENRIQUES RODRIGUES DOVAL	14976/ES
RABIH SAMI NEMER	197155/SP
RAFAEL CORRALES ABAD	109163/PR
RAFAEL SOUSA DOS SANTOS CARIRY	59934/GO
RAQUEL DIAS MAGALHÃES	22808B/CE
RAUL IBERE MALAGO	236165/SP
RENATA LORENA SANTOS	16706 PB
RENE MARIO PACE	09237/PR
RIAN OLIVEIRA NOVATO	25931/MT
RICARDO HORTA ALVARENGA	57890/DF
RICARDO BARCELLOS RUAS	44806/CE
RICARDO FREIRE VASCONCELLOS	25786/DF
RODOLFO MARQUES COSTA	45617/RS
RODRIGO AUGUSTO SOARES	208225/MG
ROGÉRIO ANTONIO SILVA	60259/SC
ROSALVO LOURENÇO DA SILVA	50230/DF
ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA	0610/RO
ROSANGELA MARIA PEIXOTO DA SILVA	10424/CE
RUTH ANTUNES RODRIGUES	204553/SP
RUTH SOUSA DOURADO	7141/MT
SANDRO MASTRUOBONO	448211/SP
SARA PATRICIA RIBEIRO FARIA	1008/RR
SAUL BARROS BRITO	14520/PB
SEBASTIÃO PEREIRA GOMES	7914/DF
SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR	10282/AM
SERGIO GERMANO RODRIGUES FILHO	48392/GO

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB

Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala T-6, Bairro Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58021-101
 CNPJ nº 36.689.035/0001-27 | Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 786229

SÉRGIO HENRIQUE GOUVEIA MONIZ	19179/PB
SERGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA	123950/RJ
SHIRLEY GALEANO SALES	95437/RS
SIDNEY RESENDE NETO	5513/TO
SILAS ALVES TAVARES	217923/MG
SILVANA ROCHA CIRIACO FELSKI	209828/RJ
SILVIO ROBEROT DE SOUZA JÚNIOR	322244/SP
SIMONE JANSON NEJAR LOBA	77033/RS
SOLANGE MARIA ALVES MOTTA SANTOS	12764/PA
STELLA COAN GIACOMESI	356555/SP
TAÍS WERNER MAIA BANDEIRA	65713/DF
TANIA MARIA SOSTER SANTOS	17461/DF
TATIANA SÁVIA AIRES BRITO DE PÁDUA	23410/GO
TELMA SANTOS DA CRUZ	3156/RO
TERESINHA DO CARMO BORGES	34124/RS
THAISA KELLY DA SILVA NASCIMENTO GODOY	8086/AL
THIAGO DAGOSTINO GOMES	484384/SP
THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS	13727/PA
THIAGO ZION CORDEIRO	37383/PE
TIAGO FERREIRA ALENCAR	310903/SP
TULLIO MARANGONI POSELLA	415752/SP
ULISSES MOREIRA SANTOS NETO	431724/SP
VALDEVILSON DE SOUA GÓES	409448/SP
VALDIR LEITE QUEIROZ	27294/GO
VÂNIA DE JESUS SANTOS	13244/SE
WAGNER BENICIO GOMES	134723/MG
WAGNER CALDAS DE CASTRO	16479/BA
WALDECIR BRITO DA SILVA	6015/RO
WALDECK CAYERS LACEERDA	78388/SC
WALFRIDO SOARES NETO	10392/SC
WALTER ALMEIDA ALVAREZ BARBOZA	67447/DF
WALTER NEY VITA SAMPAIO	17504/BA
WILLIAM PACHIONI	195766/RJ
WILSON ISSAO KORESSAWA	46466/DF
WLADIMIR FRANSOSI	27344/MT
YOSSEF BEN LOPES	16379/AL



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GERALDO JOSE BARRAL LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL – OACB
CNPJ Nº 36.689.035/0001-27 - Registro no Livro A-933 sob o nº 786.229 – CRCPJ
Avenida Rui Carneiro, 300, Loja T-06, Bairro Miramar, CEP 58032-101 – João Pessoa/PB



ÍNDICE GERAL

Pag.

1. TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, OBJETIVOS E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Seção I - Denominação, sede, circulação, publicidade, territorialidade, atuação, duração e ano fiscal – art. 1º a 3º	4
--	---

Seção II

Do Conceito e dos objetivos – art. 4º	5
---	---

CAPÍTULO II

Seção I

Dos associados e suas categorias – art. 5º	8
--	---

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão de associados – art. 6º a 8º	8
---	---

Seção III

Dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados efetivos – art. 9º a 11	10
--	----

Seção IV

Da Representação dos Associados – art. 12	12
---	----

2. TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da composição e denominação – art. 13	12
---	----

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral – art. 14 a 22	13
--	----

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo – art. 23 a 24	16
---	----

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva – art. 25 a 35	17
---	----

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal – art. 36 a 38	24
---	----

CAPÍTULO VI

Diretorias Regionais, Sub-regionais, Representantes e Dependências – art. 39 a 42	25
---	----

3. TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO

Das eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal	26
--	----

Diretorias Regionais e Diretorias Sub-Regionais - art. 43 a 50
--



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



ÍNDICE GERAL

Pag.

4. TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Do Exercício social e Movimentação Financeira – art. 51 a 52..... 29

CAPÍTULO II

Do patrimônio e fundos financeiros de manutenção – 53 a 54..... 30

CAPÍTULO III

Do Fundo Especial de Projetos art. 55..... 31

CAPÍTULO IV

Do controle interno art. 56..... 31

5. TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das disposições gerais e transitórias art. 57 a 68..... 32



TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, OBJETIVOS E ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Seção I

Denominação, sede, circulação, publicidade, territorialidade, atuação, duração e ano fiscal

Art. 1º. A ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL - OACB, inscrita no CNPJ sob o nº 36.689.035/0001-27 e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Livro A-933 sob o nº 786.229 em 20/12/2019, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma associação de classe profissional de âmbito nacional, formada exclusivamente de advogados e estagiários inscritos na OAB, organizada conforme os art. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e art. 5º, XVIII da Constituição Federal, com endereço sede na Avenida Rui Carneiro, nº 300, sala 6-part, Bairro Miramar, João Pessoa, Paraíba, CEP 58032-101, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser adotado, bem como pelas demais normas de direito que lhe forem aplicáveis, com foro jurídico na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

§ 1º. A Associação circulará sob a denominação de **ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL** incluindo ou não a sigla OACB e, ainda, poderá utilizar as nomenclaturas de fantasia **ADVOGADOS CONSERVADORES** ou **ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES** incluindo ou não a sigla, ou simplesmente usando a sigla OACB, nominativa ou mista, acompanhada ou não da figura símbolo, ou mesmo esta isolada, com ou sem, independente da razão social ou dos nomes fantasia completos, em material de divulgação, formulários, sites, folders, redes sociais e publicidade em geral, existentes ou que venham a existir, sendo que:

I - Toda publicidade envolvendo a entidade deve ser previamente aprovada pela diretoria executiva;

II – A confecção de qualquer material de apoio, tais como flâmulas, bandeiras, banners, folders, material de escritório, cartões de visita, por meios físicos ou eletrônicos etc., deve ser supervisionada pela diretoria executiva de relações internas;

III – O uso do nome, da marca e da logomarca é de prerrogativa exclusiva da entidade, não podendo dela fazer uso os associados em suas correspondências ou publicidade individual, exceto em situações específicas aprovadas pela diretoria executiva.

IV - O associado inscrito e em dia com os compromissos poderá usar o distintivo alusivo à associação, cuja forma de aquisição será de acordo com o regimento interno.

§ 2º. A Associação, cuja sede central é na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, atuará com apoio em ambientes físicos e virtuais e poderá abrir unidades físicas no país, em qualquer Município e no Distrito Federal, e em outros países, e em ambas as circunstâncias e sob as denominações de diretorias regionais, diretorias sub-regionais, representações e



outras dependências ou unidades avançadas, ou de outra forma que for adotada quando em países estrangeiros e sob as leis locais, preservando a sua sede central na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

§ 3º. Os cargos da OACB são exercidos exclusivamente por associados, advogados inscritos na OAB, sem vínculo empregatício, sem remuneração ou qualquer outro ônus para a associação, e nenhum componente da OACB, seja diretor ou associado, está autorizado a contratar funcionário ou serviços terceirizados, ou assumir qualquer compromisso em nome da associação sem que haja aprovação prévia da diretoria executiva.

§ 4º. Aquele que, eventualmente, incorrer na violação ao § 3º assume os riscos, inclusive do direito de regresso por parte da associação caso venha a ser responsabilizada por atos do associado, dirigente ou não.

Art. 2º. A associação foi fundada em 16/12/2019, registrada em 20/12/2019 e ratificada em 07/07/2020 através da Primeira Assembleia Geral Extraordinária e terá duração por tempo indeterminado, sendo o seu ano fiscal coincidente com o ano civil, findando-se em 31 de dezembro.

Art. 3º. A associação possui um Regimento Interno aprovado por assembleia geral e que complementa este estatuto e disciplina o funcionamento da organização.

Seção II Do Conceito e dos objetivos

Art. 4º. A associação representa os interesses exclusivamente de ADVOGADOS e ESTAGIÁRIOS de direito, CONSERVADORES filiados aos valores e princípios conservadores como a preservação dos valores da família tradicional, a cristandade, o patriotismo, o estado mínimo, os direitos individuais, direito à livre expressão e à crítica, direito de propriedade e ao porte de armas para defesa pessoal e da propriedade, o livre mercado e a economia liberal, a meritocracia, a retidão na conduta individual pautados pela ética, moral e honestidade, a oposição ao socialismo marxista, comunismo, gramscismo, leninismo e toda e qualquer doutrinação ideológica político-partidária e de gênero, em escolas e universidades, dentre outros, e atuará na defesa de melhores condições de vida para a sociedade, da proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, tendo como objetivos primordiais os estudos sociais, políticos, econômicos e de cooperação com a educação, promovendo pesquisas, debates, seminários, simpósios e congressos no campo das ciências e na proteção de interesses difusos, coletivos e homogêneos, sempre de acordo com as concepções do conservadorismo e através de, mas sem a estas se limitar:

I – Congregar nacionalmente exclusivamente os advogados e estagiários conservadores, os quais, através de manifestações e ações, se comprometam a propugnar pela melhoria da qualidade de vida coletiva;

II – Estimular, apoiar e atuar na defesa das prerrogativas constitucionais da advocacia e nos interesses da classe profissional, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo e a



solidariedade, buscando e oferecendo subsídios com recursos intelectuais e materiais, fundados nas capacidades técnicas e humanas;

III – Proporcionar a ampliação da organização dentro de sua área de atuação, a fim de melhor reivindicar direitos às diversas políticas institucionais para desenvolvimento da profissão;

IV – Atuar na assessoria aos populares e seus representantes, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público, conforme consta no art. 29, Inciso XII da Constituição Federal que prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal; estendendo-se da mesma forma às esferas estadual e federal;

V – Propiciar espaços de reflexão onde os associados possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias na qualidade de vida pessoal e coletiva;

VI – Proporcionar a oferta de dados e informações que sirvam de base para as ações perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, PECs, bem como fomentar a participação da sociedade civil;

VII – Participar diretamente, junto a outras Associações, Conselhos e Entidades de Classe nos diagnósticos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins que promovam avaliação das necessidades de Projetos de Leis, Emendas Constitucionais e afins;

VIII – Encaminhar aos entes do Poder Público e Político as demandas aprovadas em suas assembleias gerais ou reuniões do seu corpo diretivo;

IX – Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a organização no cenário nacional;

X – Elaborar, apoiar e executar projetos em parcerias públicos e privadas, principalmente aqueles que contemplem a educação, orientação profissional e o desenvolvimento, destinados a atender às necessidades individuais e coletivas da sociedade;

XI – A promoção de workshops, seminários, conferências, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da classe e da sociedade;

XII – Defender e atuar nas diretrizes para o meio ambiente saudável, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da classe, da sociedade civil, ou que necessitem de esclarecimentos públicos;

XIV – Captar recursos financeiros, inclusive através da intermediação na modalidade crowdfunding para doações a campanhas institucionais, quando permitido e conforme aprovado pela diretoria, e recursos técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que



contemplarem estudos profissionais a serem utilizados nos projetos coletivos de segurança pública, educação, saúde, transporte coletivo, meio ambiente e direitos de igualdade;

XV – Participar ativamente, oferecendo seus representantes diretivos e associados para suporte aos populares nas iniciativas dos Movimentos de Direita e Conservadores em quaisquer manifestações populares organizadas;

XVI – Implementar, com prioridade, parcerias com os órgãos de segurança pública, com as entidades da sociedade civil e com empresas em geral para desenvolvimento de projetos que visem a segurança pública coletiva;

XVII - Promover estudos e projetos de apoio à proteção do patrimônio público, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos, e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVIII – Promover a elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional, tecnológico, em relação ao desporto e à saúde de indivíduos e comunidades;

XIX – Promover incentivo à igualdade na proteção à família, infância, adolescência, juventude, velhice e maternidade, inclusive nos aspectos da saúde pública e familiar;

XX – Promover o incentivo ao voluntariado à assistência social;

XXI – Apoiar a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;

XXII – Colaborar com as iniciativas públicas e particulares que visam o bem-estar social para o fortalecimento da rede socioassistencial para promoção da defesa dos direitos das famílias e indivíduos;

XXIII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XXIV – Promover palestras para valorização do indivíduo, fomentando hábitos construtivos e saudáveis, organização e gerenciamento pessoal, familiar e comunitário;

XXV – Incentivar a organização e promoção de encontros e eventos para o fortalecimento dos vínculos comunitários; bem como a defesa e garantia de direitos de propriedade e individuais, construção de novos direitos e promoção da cidadania com enfrentamento das desigualdades sociais;

XXVI – Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas e sua divulgação;

XXVII – Desenvolvimento de ações nas áreas da educação, esporte, profissionalização, saúde, comunicação, inclusão social e geração de renda, em parceria ou não com entidades públicas e particulares;



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



XXVIII – Organização de cursos, palestras, seminários, encontros de capacitação técnica, nas diversas áreas do conhecimento, inclusive assessoria para outras organizações;

Parágrafo único. A fim de alcançar os objetivos dos Incisos do presente artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a. Segurança: planejamento e execução de projetos em parceria com as forças policiais dos Municípios e do Estado;
- b. Educação: atuação junto às escolas, comunidades, outras associações civis e clubes de serviços na orientação de formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do ensino fundamental e do ensino médio com promoção da ética e cidadania; ensino profissionalizante; gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; cursos de idiomas; orientação técnica e estímulo à iniciação científica; formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c. Cultura, esportes e lazer: programas que incentivem as atividades artísticas, música e esportes nas escolas, e intercâmbio nacional e internacional de jovens e adultos, em observância ao art. 217, Inciso I, da Constituição Federal;
- e. Direitos humanos: orientação comunitária sobre direitos e deveres do cidadão.

CAPÍTULO II

Seção I Dos associados e suas categorias

Art. 5º. A associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente advogados e estagiários de direito devidamente registrados na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, e que são definidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que deliberaram para a fundação da associação e que elaboraram as bases estatutárias da sua criação e a sua difusão nacional;

II – Efetivos: inclui-se nesta categoria aqueles que fundaram a associação e todos os advogados e estagiários que a ela se filarem e contribuírem financeiramente.

Parágrafo único. Entre associados não há direitos e obrigações recíprocas.

Seção II Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 6º. Somente serão admitidos à se associar advogados e estagiários inscritos na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil ou em outra instituição oficial que lei posterior



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



eventualmente definir ou pela liberdade de associar prevista na Constituição Federal, que professem a ideologia conservadora e que concordem expressamente e automaticamente com todas as disposições deste estatuto e do regimento interno, inclusive a de representação legal prevista nos art. 11 e 12 deste estatuto, no interesse individual ou coletivo, ao assinarem a ficha de inscrição e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir, inclusive financeiramente, para a consecução dos objetivos pretendidos pela entidade, conforme regimento interno aprovado em assembleia.

§ 1º. A admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser advogado ou estagiário conservador.

§ 2º. É condição para ingresso no quadro de associados ser civilmente capaz ou emancipado.

§ 3º. A OACB tem a prerrogativa de avaliar todos os pedidos de associação e de recusar aqueles que entender não terem perfil condizente com seus princípios institucionais, mantendo-se o sigilo acerca dos motivos da recusa.

Art. 7º. O desligamento de associado, a pedido, somente será acolhido se manifestado por escrito, através de sua assinatura eletrônica através dos meios digitais, ou assinatura com firma reconhecida ou assinando-a perante representante autorizado da associação, o qual consignará com a sua assinatura o reconhecimento do ato do demissionário.

Art. 8º. A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte ou incapacidade civil não suprida; e, ainda, em razão de sua inadimplência no comparecimento a assembleias e reuniões, e perante a Tesouraria pelo atraso de 3 (três) contribuições, conforme normatizado neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. A exclusão também será aplicada por justa causa pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental, através do devido processo administrativo em que o infrator será notificado por escrito e lhe aberto prazo para a defesa, se assim desejar.

§ 2º. O associado nesta condição poderá recorrer à assembleia geral extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da decisão final do corpo diretivo no processo administrativo.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão da assembleia.

§ 4º. A exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. Poderão ainda ser aplicadas penas mais brandas como advertência e suspensão de direitos mediante o devido processo administrativo.



Seção III Dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados

Art. 9º. São direitos do associado:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação e de sua representação;
- II - Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas forem tratados;
- III - Apresentar moções, requerimentos, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação;
- IV - Ter acesso aos livros e documentos da associação, na sede dela, nas suas épocas próprias ou mediante solicitação por escrito em qualquer época;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Solicitar a convocação de assembleia geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste estatuto;
- VII - Solicitar sua exclusão da associação quando lhe convier, sempre por escrito.

§ 1º. O direito de ser eleito para ocupar cargos diretivos passa a viger após o associado completar 1 (um) ano de filiação, a contar da data de sua posse.

- I - Não se aplica o disposto neste parágrafo na formação da primeira diretoria, cujos cargos serão ocupados pelos eleitos na sua fundação, na ratificação e por atos da diretoria eleita;
- II - Excepcionalmente, na formação da associação, a diretoria executiva fundadora elege na assembleia de ratificação, entre os primeiros associados inscritos, por indicação, votação ou aclamação, os dirigentes regionais, conforme previsto no parágrafo único do art.13 deste estatuto;
- III – Durante a formação das regionais e até se completar as regionais dos Estados e Municípios, enquanto não houver associados em número suficientes para eleição direta, a diretoria executiva seguirá indicando, elegendo ou aclamando e dando posse aos diretores de regionais e de sub-regionais, bem como os demais cargos por eles escolhidos e conforme as estruturas regionais aplicadas através da edição de portarias;

IV – Todas os cargos são estatutários, devendo ser registrados em ata assinada pelo presidente e secretário da diretoria executiva e registrada em cartório para validar os atos dos empossados.

§ 2º. Somente associados devidamente inscritos, nos termos dos Incisos I e II do art. 5º e nos termos do art. 6º, caput, podem ocupar cargos diretivos da associação.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



§ 3º. Somente os associados que estiverem em dia com suas obrigações (deveres) sociais poderão exercer o seu direito de voto nas assembleias gerais, ressalvada a possibilidade de comparecimento e debate acerca dos assuntos em pauta.

§ 4º. A condição de associado não permite a utilização da razão social, do nome, da marca, e do símbolo em assuntos pessoais e profissionais, tais como, mas a estes não se limitando, artigos, mensagens, cartas, telegramas, e-mails, folders, cartões de visita, publicidade em geral, faixas, cartazes, sites na internet, redes sociais, blogs e similares, bem como dar entrevistas ou responder por assuntos da associação.

I - Na eventualidade de necessidade do seu uso, o interessado deverá solicitar por escrito à presidência justificando e fundamentando seu pedido, sem qualquer garantia de autorização;

II - Todo material de divulgação e expediente utilizando tal inscrição tem a prerrogativa exclusiva da presidência ou quem este indicar, por escrito, a autorizando;

III – O associado que infringir estas regras, além de responder perante a associação sujeitando-se às punições previstas no regimento interno, responderá civilmente perante terceiros ou à própria associação por eventuais danos materiais e morais causados.

Art. 10. São deveres do associado:

I - Observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral e executadas pelo corpo diretivo;

II - Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a associação, conforme prescrito no art. 6º, inclusive;

III - Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras ordinárias e extraordinárias fixadas pela assembleia geral;

IV - Colaborar, com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação perante a sociedade;

V - Comparecer às assembleias gerais convocadas pela diretoria.

§ 1º. O associado ausente injustificadamente à mais de 3 (três) assembleias consecutivas, poderá ser excluído por decisão unânime da diretoria.

§ 2º. O associado que for eleito para ocupar cargo político não poderá ocupar simultaneamente cargo diretivo na associação e, caso esteja com mandato em curso na associação, deverá:

a) licenciar-se imediatamente ao iniciar participação em campanha eleitoral, podendo retornar ao cargo na eventualidade de não ser eleito, e

b) sendo eleito, deverá renunciar ao mandato em até 30 (trinta) dias após a data do pleito.



Art. 11. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção IV Da Representação dos Associados

Art. 12. No cumprimento de seus objetivos, a associação representa os associados extrajudicial e judicialmente, sobretudo, mas não se limitando, perante pessoas físicas e jurídicas, autoridades e agentes públicos e privados; autarquias; empresas em geral e órgãos públicos em todas as esferas, bem como diante de quaisquer ONGs, OSCIPs, entidades outras, públicas e privadas, empresas privadas, no país e fora dele, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e outras medidas que se tornem necessárias no interesse coletivo, nos casos de violação ou mesmo de risco de violação dos direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, sobretudo tais como mas não limitadas a aóio popular, ADI, ADC, aóio civil públca, mandado de seguranáia, mandado de injunóio, habeas corpus, habeas data, notificaóio e interpelaóio, dentre outras, necessárias a manter a ordem pública, preservar direitos difusos e coletivos, inclusive outorgando mandatos a advogados e procuradores em geral e autorizando prepostos como representantes da diretoria executiva, nos termos do Inciso XXI e LXX letra b do art. 5º da Constituição Federal e do art. 5º, Inciso V, letra b da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. Todo associado se torna representado ao aderir ao quadro associativo, mediante expressa manifestação na ficha de cadastro, assinando-a inclusive eletronicamente, nos termos do art. 1º, § 2º, Inciso III, letra "a" da lei 11.419/2006 e demais vigentes e a vigorar tratando do assunto, ou enviando declaração avulsa assinada.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I Da composição e denominação

Art. 13. São órgãos da OACB:

- I - Assembleia geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria executiva;
- IV - Conselho fiscal.

Parágrafo Único: São órgãos da Diretoria Executiva da OACB:

- a) Diretorias Regionais;
- b) Diretorias Sub-regionais;
- c) Representações;
- d) Outras unidades criadas pela diretoria executiva.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



§ 1º. Os cargos diretivos da associação serão supridos através de eleições diretas que serão realizadas conforme estabelecido no art. 41 deste estatuto, sendo:

I - O conselho deliberativo, a diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos conjuntamente pela obtenção dos votos diretos de todos os associados no território nacional;

II - As diretorias regionais e sub-regionais serão eleitas pela obtenção dos votos diretos dos associados da região de atuação, conforme estado e município;

III – Excepcionalmente, para o primeiro mandato de fundação, das diretorias regionais e sub-regionais, a diretoria executiva fundadora e ratificada poderá eleger os candidatos por indicação, voto ou aclamação, conforme previsto nos incisos I e II do § 1º do art. 9º deste estatuto.

§ 2º. As representações estrangeiras serão designadas pela diretoria executiva.

§ 3º. A identificação das seções regionais e sub-regionais será através da sigla OACB/UF-Regional "x" (onde "UF" corresponde ao Estado e "x" corresponde ao nome da localidade – Ex.: OACB/SP; OACB/SP-Sub-regional Capital, OACB/SP-Regional Campinas; OACB/SP-Sub-regional Atibaia).

§ 4º. Em Estados populosos, conforme decisão do diretor regional em conjunto com a diretoria executiva, poderá haver mais de uma sub-regional na capital.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A assembleia geral dos associados efetivos é o órgão deliberativo da associação, dentro dos limites legais e do presente estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados e sobre aquelas de interesse da sociedade como um todo e se realizará nos termos ainda do art. 64 deste estatuto.

Art. 15. A assembleia geral será presidida pelo presidente da diretoria executiva ou por qualquer associado por ele indicado e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a prestação de contas, até o 30º (trigésimo) dia do mês de março, e extraordinariamente sempre que o assunto exija a deliberação dos associados, na forma da lei, deste estatuto ou do regimento interno.

Art. 16. Compete à assembleia geral ordinária, em especial:

I – Votar anualmente o relatório de prestação de contas da associação, antecedido por parecer do Conselho Fiscal e homologação do Conselho deliberativo;

II – Tratar de outros assuntos por proposição da diretoria ou de associados.



Art. 17. O quórum para a instalação da assembleia geral ordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados e regulares com as suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Parágrafo único. A presença do associado nas assembleias e reuniões poderá ser presencial ou virtual, caso em que a sua assinatura e o seu voto serão colhidos pela manifestação da sua vontade e declarado pelo presidente e secretário da assembleia em eventual documento físico ou digital exigível.

Art. 18. Compete à assembleia geral extraordinária, presidida pelo presidente da diretoria executiva ou qualquer associado por ele indicado, sempre que necessário e em qualquer época:

- I – Destituir administradores obedecendo o devido processo administrativo e legal;
- II - Estabelecer o valor de contribuições financeiras dos associados;
- III - Eleger e empossar os membros do conselho deliberativo, da diretoria executiva, do conselho fiscal, das diretorias regionais e sub-regionais;
- IV - Respaldar a adesão da associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso quando superiores a 5 (cinco) salários-mínimos;
- V - Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a alteração ou reforma do presente estatuto social e do regimento interno;
- VI - Apreciar, em grau de recurso, pedido de exclusão aplicado pela diretoria executiva a qualquer associado, por infração ao este estatuto;
- VII - Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII – Referendar, eleger e empossar novos membros para a diretoria executiva e para o conselho fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes;
- IX – Decidir sobre a filiação da associação às agremiações nacionais, ou internacionais permitidas por lei, por afinidades;
- X - Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da associação sempre que convocada pela diretoria executiva.

Parágrafo único. O quórum para a instalação da assembleia geral extraordinária será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados que estejam cadastrados e em dia com as suas obrigações, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Art. 19. Compete, igualmente, à assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para a destituição de membros da diretoria executiva ou do conselho fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde da maioria absoluta dos presentes e somente podendo haver deliberação se, em primeira convocação houver a presença de 1/3 (um terço) e, nas convocações seguintes, para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, a presença de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. O processo de apuração de responsabilidades relativo a um membro ou vários componentes da diretoria executiva ou do conselho fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia subscrita por um mínimo de 07 (sete) associados, formalizada por escrito e endereçada a um dos membros da diretoria executiva ou ao presidente do conselho fiscal da associação, para as providências cabíveis.

§ 2º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da associação, a assembleia poderá designar uma comissão provisória, com no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente estatuto.

Art. 20. As assembleias serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva, que as dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria simples dos membros da diretoria executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo único. Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente da diretoria executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pelos presentes na assembleia.

Art. 21. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante publicação escrita e/ou falada e com ampla divulgação em toda a área de abrangência da associação, com afixação de cópias do edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados dos municípios e encaminhados aos associados eletronicamente, podendo ainda, a critério da diretoria, as convocações serem publicadas em diários oficiais ou jornais de abrangência nacional, por meio físico ou eletrônico.

§ 1º. Quando houver assunto de urgência e interesse geral regulados neste estatuto, as assembleias poderão ser convocadas excepcionalmente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. A assembleia geral para o processo eleitoral tem suas regras próprias de convocação e realização conforme disposto nos art. 41 a 47 deste estatuto.

Art. 22. As discussões e deliberações aprovadas em assembleia geral constarão de ata que será assinada pelo presidente e por pelo menos mais um dos outros diretores, sendo por regra o secretário sempre que estiver presente.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Parágrafo único. As atas poderão ser transcritas e digitalizadas, ou diretamente digitais, para facilitar a sua publicidade e registro cartorial, quando for o caso, sendo que:

- a) a ata somente será obrigatoriamente registrada em cartório a que tratar da fundação da associação, e de sua respectiva ratificação, e quando na assembleia ou reunião forem tratados assuntos financeiros relativos à aprovação de contas e relatórios anuais de atividades e de eleição da diretoria e do conselho fiscal, e
- b) nos demais casos o registro de atas é facultativo, ficando a critério do presidente da diretoria executiva, por decisão pessoal, ou a requerimento de outro membro da diretoria se acolhido por todos os presentes à reunião.

CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo (CA) será formado por 15 (quinze) membros, sendo os fundadores membros vitalícios e inamovíveis deste CA e, para as demais 8 (oito) vagas, 7 (sete) devem ser eleitos, primeiramente entre aqueles que já ocuparam o cargo de diretor regional e, não havendo número suficiente ou candidatos entre estes, passa-se àqueles que ocuparam o cargo de diretor sub-regionais e, não havendo nenhuma destas duas classes anteriores, passe-se à eleição de candidatos entre associados regulares com a associação, devendo todos serem eleitos na mesma ocasião da eleição da diretoria executiva; e 1 (um) será indicado pelos fundadores, sendo que, para o primeiro mandato, poderão ser aclamados, preferencialmente os primeiros 7 (sete) que voluntariamente se inscreveram como associados, sendo o CA presidido por aquele que for eleito para a presidência da diretoria executiva, sendo este um órgão permanente com assento e voto nas reuniões da diretoria, inteiro ou fracionado, conforme a disponibilidade de seus membros.

§ 1º. Além do presidente do CA, os demais membros são denominados Conselheiros.

§ 2º. Nas decisões do CA, o presidente somente votará para desempate.

§ 3º. As ausências nas reuniões do CA devem ser justificadas, sob pena de exclusão daquele que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º. A convocação das reuniões do CA é prerrogativa exclusiva do seu presidente.

§ 5º. As vagas ocorridas no quadro do CA durante o exercício do mandato serão obrigatoriamente preenchidas através de eleição extraordinária indireta convocada pelo seu presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Se houver mais de um candidato, e havendo empate nos votos, será aclamado o mais idoso. Se houver empate será aclamado aquele que estiver associado há mais tempo.

§ 7º. No caso de ausência ou incapacidade, definitivas, de um associado fundador, o seu substituto será escolhido entre os mais antigos inscritos, priorizando sempre o mais antigo e, havendo empate entre estes, será empossado o de idade mais avançada.



Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições lhe conferidas pela Assembleia Geral:

- I - Elaborar o planejamento anual das ações a serem desenvolvidas pela associação e pela Diretoria Executiva, tomando como base o disposto no art. 4º deste Estatuto;
- II – Manter sempre atualizado o Estatuto e o Regimento Interno, através de comissão permanente designada no regimento interno;
- III – Emitir as Circulares Internas e Portarias de orientação à Diretoria Executiva, com base nos dispositivos mencionados nos itens I e II anteriores.
- IV – Apreciar os balancetes de prestação de contas e o relatório anual de gestão da associação, com pareceres, e submetendo este último à aprovação da Assembleia Geral Ordinária anual.
- V – Votar as matérias que lhe forem submetidas por seus próprios membros, pela diretoria executiva ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 25. O Órgão executivo da associação é a diretoria executiva, responsável pela administração da entidade e será composta pelos cargos eleitos de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Relações Internas;
- VI – Diretor de Relações Externas;
- VII – Diretor de Regionais.

§ 1º. Os membros da diretoria executiva serão eleitos, conforme previsto no art. 18, para um mandato de 03 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo e sem limitação quando em outros cargos, sendo salutar a alternância com todos os associados;

§ 2º. O exercício de função diretiva na associação é trabalho voluntário, não remunerado, podendo, contudo, haver reembolso de despesas comprovadas se previamente autorizadas pela diretoria;

§ 3º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de membro da diretoria, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária para tratar do preenchimento da vaga nos termos deste estatuto.

§ 4º. Em caso de vacância de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas da diretoria executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 3º deste artigo.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Art. 26. Além dos cargos eletivos da diretoria executiva e dos regionais e sub-regionais, por deliberação destas poderão ser criadas comissões e grupos de trabalhos necessários à regularização burocrática e funcional da associação, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas abrangidas, além de outras espécies que se fizerem necessários a título temporário.

Art. 27. Compete à diretoria executiva, além de outras atribuições:

I – Elaborar seu plano trienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para os exercícios do seu mandato;

II – Cumprir fielmente as deliberações da assembleia geral e do Conselho Deliberativo na forma deste estatuto e do regimento interno;

III – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, podendo delegar;

Parágrafo único. A critério do presidente, a análise e decisão de admissão e de exclusão a pedido, poderão ser delegados, nos termos deste estatuto e do regimento interno, de forma expressa, através de portaria.

IV- Representar a associação, através de seu presidente, outro diretor ou preposto expressamente indicado, sempre que se fizer necessário, em juízo ou fora dele;

V- Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados e público, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações específicas vigentes;

VI – Prover o custeio e manutenção das atividades da associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento;

VII – Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos os depósitos de numerários e a movimentação financeira, fixando o limite máximo que poderá ser mantido no caixa, em espécie, se for o caso;

VIII – Propor à assembleia geral o valor de contribuições dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários, inclusive advogados, nos limites do estatuto e regimento interno;

X – Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI – Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da associação, estabelecido neste estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas, mantendo o cadastro de associados atualizado, inclusive para a realização das assembleias;



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



XII – Convocar com 10 (dez) dias de antecedência as reuniões do conselho fiscal, obedecidas as determinações do presente estatuto;

XIII – Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova diretoria executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres dos conselhos fiscal e de administração;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento e do regimento interno;

XV – Controlar a obtenção de receitas pela associação, criando meios de fortalecimento financeiro através do estabelecimento de contribuições, fixas ou percentuais, aprovadas pela assembleia geral, e através de obtenção do estímulo a doações voluntárias, e

XVI – Proceder à formação e contabilização de Fundos Especiais, destinados a prover investimentos em projetos e pesquisas e outras despesas previamente autorizadas pela assembleia geral ou diretoria, conforme sua especificidade.

§ 1º. Os cheques emitidos ou transmissões eletrônicas de qualquer espécie ou quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação perante terceiros serão assinados conjuntamente por dois membros da diretoria, respeitando-se a ordem sequencial autorizada em ata específica;

§ 2º. Os integrantes da diretoria executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo se agirem em fraude ou com má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Art. 28. A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

§ 1º. A diretoria executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria e lavradas em ata.

§ 2º. Na impossibilidade de participação presencial de membros da diretoria, poder-se-á realizar a reunião por videoconferência, prevalecendo o voto declarado verbalmente e registrado em ata.

§ 3º. Será lavrada lista de presença e ata de cada reunião, em livro próprio ou de outra forma juridicamente aceita, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado ordinariamente pelo presidente e por aquele que secretariou a reunião e, facultativamente, pelos demais presentes.

§ 4º. As atas poderão ser transcritas e digitalizadas, inclusive as assinaturas, para facilitar a sua publicidade e registro cartorial, quando for o caso, conforme previsto neste estatuto.



Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia" e "especiais", a profissional devidamente habilitado, bem como nomear prepostos;
- II – Solicitar a convocação da assembleia geral, nas formas do que prevista neste estatuto;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da diretoria executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento destas;
- IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da diretoria executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos departamentos e regionais, na forma prevista no presente estatuto;
- V – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e todos os demais documentos financeiros e títulos de crédito de emissão e responsabilidade da associação;
- VI – Assinar, juntamente com o diretor de relações internas, os convênios e demais contratos firmados pela associação com terceiros de qualquer natureza e outros documentos que importem compromisso formal da associação;
- VII – Visar, juntamente com o diretor de relações internas, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII – Assinar, juntamente com o diretor secretário, as atas das reuniões da diretoria executiva, e
- IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da assembleia geral.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente e os demais diretores em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como em definitivo no caso de vacância do cargo presidencial, por qualquer que seja a razão, até o término previsto do mandato;
- II – Supervisionar as demandas que lhe forem incumbidas pelo presidente;
- III – Assinar os documentos conforme solicitados pelo presidente;
- IV – Planejar e subscrever projetos da política de atuação da associação, de acordo com o plano diretor elaborado pela diretoria executiva;
- V – Assessorar o presidente e a diretoria executiva na organização e execução de eventos públicos e políticos;



- VI – Dirigir os eventos de acordo com o planejamento elaborado;
- VII – Representar a associação em eventos sempre que for designado pelo presidente;
- VIII – Manter constante contato com o setor público divulgando o trabalho de associação;
- IX – Manter contatos com a sociedade empresarial visando a obtenção de patrocínios, recursos e participação para os projetos quando assim decidido pela diretoria;
- X – Conferir, aprovar e visar despesas relativas aos eventos realizados pela associação remetendo-as ao Tesoureiro;
- XI – Colaborar com os demais membros da diretoria executiva, exercendo as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Art. 31. Compete ao Diretor Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria executiva, registrando em ata as decisões;
- II – Organizar o ambiente das reuniões antes dos seus inícios para comodidade de todos;
- III – Cuidar de toda a correspondência da associação, bem como da manutenção do cadastro geral de associados, providenciar inclusões e exclusões após aprovadas, conferir dados de candidatos à associação, redigir e encaminhar correspondências conforme orientação do presidente;
- Parágrafo único.* A inclusão e exclusão de associado no cadastro geral poderá ser delegado, mantendo-se a responsabilidade do secretário pela sua idoneidade.
- IV - Supervisionar todos os serviços inerentes à administração, composto de secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de atas de reunião da diretoria executiva e as atas das assembleias, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da associação;
- V – Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, principalmente na época da realização das assembleias;
- VI – Encaminhar para os demais membros da diretoria executiva, bem como aos departamentos cópias do estatuto social para o devido conhecimento;
- VII – Subscrever, juntamente com o presidente ou vice-presidente, todos os documentos da associação, sempre que solicitado;
- VIII – Tomar as providências necessárias e determinadas pelo presidente, e na falta deste pelo vice-presidente, para a convocação das reuniões da diretoria executiva, na forma do presente estatuto, bem como as convocações de assembleia geral, ordinária ou extraordinária;



IX - Substituir outros diretores em suas ausências, conforme determinar o presidente ou vice-presidente no exercício da presidência.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Elaborar e apresentar à diretoria executiva, para posterior apreciação do conselho fiscal e de assembleia geral, um orçamento financeiro da associação para cada exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do inicio do exercício, obedecido o plano trienal de atividades, apresentando-o para aprovação na assembleia geral ordinária anual;
- II – Administrar o caixa, a contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo licitar a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da associação ao final de cada exercício;
- III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (doações, ingressos de eventos, transferências de terceiros etc.), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela diretoria;
- IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela diretoria, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela associação), assinando com o presidente os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação;
- VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da associação, balanço patrimonial;
- VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX – Efetuar a cobrança e encaminhar para a execução devedores de contribuições associativas e outros devedores inadimplentes;
- X - Colaborar com os demais membros da diretoria executiva, exercendo as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.
- XI - Substituir diretores em suas ausências, conforme determinar o presidente ou vice-presidente no exercício da presidência.



Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Internas:

- I – Elaborar o planejamento anual de atividades da associação de acordo com o estatuto, regime interno e decisões da diretoria;
- II – Subscrever, juntamente com o presidente ou vice-presidente, todos os documentos da associação conforme previsto nos Incisos VI e VII do art. 29, sempre que solicitado;
- III – Substituir o Diretor Secretário nas reuniões quando das ausências daquele;
- IV – Dirigir os Processos Administrativos provocados ou de ofício;
- V – Elaborar sugestões de Projetos de Leis e PECs mediante solicitação ou de ofício;
- VI – Colaborar com os demais membros da diretoria executiva, exercendo as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente;
- VII - Substituir outros diretores em suas ausências, conforme determinar o presidente ou vice-presidente no exercício da presidência.

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Externas:

- I – Planejar e subscrever projetos de eventos políticos, sociais, culturais, educativos e esportivos de acordo com o plano diretor elaborado pela diretoria executiva;
- II – Assessorar o presidente e a diretoria executiva na organização de eventos gerais;
- III – Dirigir os eventos conforme decisão da diretoria executiva;
- IV – Representar a associação em eventos sempre que for designado pelo Presidente;
- V – Manter constante contato com outras entidades privadas ou governamentais, com políticos e com a mídia visando divulgar o trabalho de associação;
- VI – Manter contatos visando a obtenção de patrocínios e recursos para os projetos;
- VII – Conferir, aprovar e visar despesas relativas aos eventos realizados pela associação remetendo-as ao Diretor Financeiro;
- VIII – Substituir diretores em suas ausências, conforme determinar o presidente ou vice-presidente no exercício da presidência.

Art. 35. Compete ao Diretor de Regionais:

- I – Coordenar as atividades das diretorias regionais, sub-regionais e representações, sobretudo no âmbito jurídico, atendendo suas demandas e reportando orientações;



II – Planejar, acompanhar, propor ações e controlar resultados destes;

III – Substituir diretores em suas ausências, conforme determinar o presidente ou vice-presidente no exercício da presidência.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 36. O conselho fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da associação, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, a serem eleitos pela assembleia geral.

§ 1º. Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do conselho fiscal será por período de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º. A eleição do primeiro conselho fiscal deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da primeira assembleia ordinária após a fundação da associação.

§ 3º. Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do conselho fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte, a assembleia geral promoverá imediatamente a posse do suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante e eleição de novo suplente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar as prestações de contas mensais e o relatório anual de gestão da associação apresentado pela diretoria executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendações e sugestões, opinando pela aprovação ou não das contas, justificadamente, submetendo-os ao Conselho Deliberativo ao qual cabe a homologação prévia, devendo ainda ser aprovado pela assembleia geral ordinária anual;

II – Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da associação, sob responsabilidade da diretoria executiva, e

III – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela diretoria executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

Art. 38. O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 (quinze) de março do Exercício financeiro seguinte ao encerrado, a fim de cumprir as suas atribuições e apresentação do relatório de contas. O Conselho Fiscal poderá ainda se reunir quantas outras vezes seus componentes entenderem necessário ou por convocação do presidente ou outro membro da diretoria executiva.



CAPÍTULO VI

Das Diretorias Regionais, Diretorias Sub-Regionais e Representantes

Art. 39. As **diretorias regionais**, instaladas preferencialmente nas capitais dos estados, serão ocupadas por diretor e vice-diretor, podendo ainda serem incluídos diretor secretário, diretor secretário adjunto, diretor de relações internas e diretor de relações externas, todos eleitos pelos associados do estado.

Parágrafo único. Compete ao diretor regional:

- I – Coordenar a divulgação da associação no seu Estado e filiar o maior número de associados;
- II - Representar regionalmente a associação sob a supervisão do diretor de regionais da diretoria executiva;
- III - Coordenar as atividades da sua regional juntamente com os demais membros da sua diretoria de modo a difundir amplamente os valores objeto da associação;
- IV - Acompanhar a política regional e fornecer subsídios ao diretor de regionais sobre a necessidade de ações políticas ou judiciais em face do abuso de poder, da doutrinação contrária aos valores objeto da associação;
- V – Fomentar a proposição de ações administrativas e judiciais em face de agentes públicos, políticos e do povo em caso de crimes contra o patrimônio material e imaterial.

Art. 40. As **diretorias sub-regionais** instaladas nos municípios e localidades das administrações regionais do Distrito Federal ocupadas por diretor sub-regional e vice-diretor sub-regional, podendo ainda incluir secretários, todos eleitos pelos associados dos municípios, ligadas ao diretor regional do estado.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Sub-regional e ao vice-diretor Sub-regional

- I – Coordenar a divulgação da associação no seu Município e distritos, filiando o maior número de associados;
- II - Representar regionalmente a associação sob supervisão do diretor regional;
- III - Coordenar as atividades da sua sub-regional juntamente com o vice-diretor sub-regional de modo a difundir amplamente os valores objeto da associação;
- IV - Acompanhar a política regional e fornecer subsídios ao diretor regional sobre a necessidade de ações políticas ou judiciais em face do abuso de poder, da doutrinação contrária aos valores objeto da associação;
- V – Fomentar a proposição de ações administrativas e judiciais em face de agentes públicos, políticos e do povo em caso de crimes contra o patrimônio material e imaterial.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Art. 41. As **representações** são unidades em países estrangeiros e seus responsáveis são denominados diretores-adjuntos, podendo ser ocupadas por brasileiros ou estrangeiros correspondentes e ficarão ligados diretamente ao diretor de regionais da diretoria executiva;

Parágrafo único. Compete ao Representante:

- I – Representar a associação no lugar ou país em que estiver domiciliado;
- II – Defender os valores proposta pela associação e difundir a verdade da política brasileira;
- III – Participar de eventos jurídicos que venham a divulgar a imagem pública da OACB;
- IV - Acompanhar a política do lugar ou país em que estiver domiciliado e fornecer subsídios ao diretor de regionais sobre a necessidade de ações políticas ou judiciais em defesa dos princípios pugnados pela OACB face aos interesses do Brasil e da sua população;
- V - Propor ações administrativas e judiciais em face de agentes públicos, políticos e do povo em caso de crimes contra o patrimônio material e imaterial do povo brasileiro e das instituições nacionais;

Art. 42. Outras dependências, unidades avançadas ou outras denominações podem ser designadas pela diretoria executiva no interesse da OACB e cujas competências lhes serão designadas na oportunidade de sua instituição.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO ÚNICO

Das eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 43. As eleições gerais para cargos serão realizadas a cada 03 (tres) anos, conforme previsto no art. 18-III, em pleito amplamente divulgado no âmbito da associação.

Art. 44. O presidente da diretoria executiva determinará a publicação e que se afixe na sede da associação e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de Convocação da Assembleia Geral para eleições, que deverão ser realizadas no máximo até 30 (trinta) dias antes do término do mandado vigente, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

§ 1º. Sempre que possível as convocações se darão prioritariamente através dos meios eletrônicos disponíveis, assim como os demais atos, bem como a votação eletrônica através do site da associação ou de plataforma digital, sempre que disponibilizados e comunicados nos editais.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



§ 2º. Nos municípios onde haja mais de 25 (vinte e cinco) associados eleitores, formar-se-ão subcomissões eleitorais sob coordenação da comissão eleitoral, obedecendo-se as mesmas regras previstas.

§ 3º. Nos municípios com número inferior a 25 (vinte e cinco) associados eleitores, os votos serão colhidos eletronicamente através do site da associação ou de plataforma digital, ou através de voto-carta-resposta a ser coordenado pela comissão eleitoral, da seguinte forma:

- a) neste caso a comissão eleitoral encaminhará tantos quantos forem os eleitores dos municípios o número de voto-carta-resposta contendo a cédula a qual deverá ser postado o retorno até a data limite marcada para o pleito, e
- b) a cédula não poderá conter qualquer identificação do eleitor, escritos ou rasuras, sob pena de nulidade.

Art. 45. Com antecedência mínima de 10 (dias) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição, a diretoria executiva indicará ao Conselho Deliberativo para aprovação em Assembleia, uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, formada de presidente, secretário, 1º mesário, 2º mesário e Suplente, cujos nomes serão expressos no Edital de Convocação.

§ 1º. As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) de posse do mapa estadual de eleitores, criar as subcomissões eleitorais nos municípios com mais de 25 (vinte e cinco) associados eleitores;
- b) relacionar os municípios com menos de 25 (vinte e cinco) associados eleitores, especificando o número de votos-carta-resposta necessários;
- c) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um regimento próprio;
- d) orçar e fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação da comissão e colaboradores no dia da eleição, se for o caso; as despesas cartoriais para registro da documentação (ata, termo de posse, lista de presença, etc.), sendo que, antes, deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- e) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente estatuto;
- f) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, caso assim se use, quantificadas de acordo com o número de associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da diretoria administrativa ou da secretaria da associação;
- g) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



- h) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- i) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto, quanto à eleição;
- j) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata e determinando a data de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o dia da eleição;
- k) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamentos utilizados no pleito ao secretário da diretoria executiva, para sua guarda, conveniente conservação e eventuais providencias sequenciais;
- l) assegurar a igualdade de concorrência no caso de mais de uma chapa inscrita;
- m) organizar a cerimônia de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal eleitos.

§ 2º. As atribuições do Secretário da Diretoria Executiva nas eleições são de logo após a posse, promover o imediato registro da Ata de Eleição e Termo de Posse, bem como outros documentos inerentes, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e, também, junto à(s) instituições financeiras com as quais a associação mantenha conta(s) corrente(s) ou compromissos legais, no prazo máximo de até 15 (trinta) dias após a cerimônia de posse.

Art. 46. A forma de eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do conselho fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF, carteira de identidade OAB e título de eleitor, além das certidões negativas criminais, da Justiça Federal e Justiça Comum, Certidão da Justiça Eleitoral e de quitação financeira emitida pelo Tesoureiro.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, se inscreverão individualmente, no mesmo prazo, e serão eleitos 7 (sete) conselheiros entre os candidatos que atenderem os requisitos descritos no art. 23 deste estatuto e, na mesma data, mais 1 (um) conselheiro será indicado pelos conselheiros fundadores, identicamente descrito no art. 23 deste estatuto.

§ 2º. As inscrições das chapas, concorrentes tanto à diretoria executiva quanto ao conselho fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até as 18h00m do último dia do prazo fixado na convocação, assinada por todos os candidatos.

§ 3º. Podem compor as chapas de candidatos, tanto à diretoria executiva, quanto ao conselho fiscal, os associados que se enquadrem nas condições previstas no art. 6º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais perante as legislações vigentes, nos termos do caput e preenchendo a correspondente ficha disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Art. 47. A eleição, tanto para a diretoria executiva, quanto para o conselho deliberativo e conselho fiscal, será por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado da OACB no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos, portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral, e adimplente com as suas obrigações civis e pecuniárias perante a OACB.

§ 1º. No caso de chapa única, tanto para a diretoria executiva, quanto para o conselho fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º. Na hipótese de a alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores comparecidos ao pleito, a chapa única não poderá ser proclamada eleita, devendo a mesma Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 48. São inelegíveis para quaisquer cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, além daqueles impedidos por lei e os que tenham sido condenados criminalmente.

Art. 49. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à diretoria executiva nem ao conselho fiscal, dissolvendo-se logo após a cerimônia de posse.

Art. 50. Adota-se os mesmos procedimentos elencados neste Capítulo, art. 43 a 49 para as eleições das diretorias regionais e sub-regionais.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO I Do Exercício social e Movimentação Financeira

Art. 51. O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do conselho fiscal, sendo posteriormente submetidas ao Conselho Deliberativo e à assembleia geral, na forma do presente estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do conselho fiscal os balancetes mensais, balanço geral do exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela diretoria executiva.

Art. 52. A associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados.

§ 1º. Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da associação.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



§ 2º. Nenhum membro da diretoria receberá salário, contudo, em caso de despesas a serviço da associação poderá ser resarcido mediante prévia autorização do presidente se as despesas não ultrapassarem 5 (cinco) salários-mínimos, mediante justificativa prévia e por escrito do interessado.

§ 3º. A associação poderá celebrar acordos com empresas públicas ou privadas, assim como bancos e agentes financeiros, para a cobrança e recebimento das contribuições, assinando o presidente e diretor financeiro os respectivos termos contratuais.

§ 4º. As contribuições mensais dos associados poderão ser recebidas através das faturas de energia elétrica, água ou telefone se estabelecidos convênios entre a associação e as respectivas concessionárias públicas ou suas autorizadas, nos termos do parágrafo terceiro acima, depósito em conta bancária ou cartão de crédito se houver convênio firmado.

§ 5º. Caberá à diretoria executiva escolher o banco onde movimentará a conta corrente da associação, pugnando-se por aquele que oferecer a melhor relação custo-benefício.

CAPÍTULO II

Do patrimônio e fundos financeiros de manutenção

Art. 53. O patrimônio da associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

I - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legalmente obtidas;

II - Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

III - Por doações financeiras, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela assembleia geral;

V - Pelo produto da venda de publicações próprias ou de terceiros a ela doados ou transmitidos os direitos autorais e da realização de eventos de qualquer natureza;

VI - Outras rendas eventuais.

§ 1º. São fontes de recursos para manutenção da associação todas acima relacionadas.

§ 2º. Não são fontes de recursos para manutenção da associação os recursos captados para doações de campanhas eleitorais.

Art. 54. Os bens imóveis da associação somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da diretoria executiva, desde que aprovada



pela assembleia geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de absoluta dos presentes.

§ 1º. No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo ou ônus de qualquer natureza.

§ 2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da diretoria executiva, ouvido o conselho fiscal da associação através de parecer por escrito.

CAPÍTULO III Do Fundo Especial de Projetos

Art. 55. Além das receitas e despesas correntes, e as demais integrantes do Caixa da Entidade, constitui patrimônio da associação um fundo especial, sob a rubrica de Fundo Especial de Projetos, a ser utilizado para custear e promover projetos, formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do art. 27 deste estatuto.

Parágrafo único. O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente artigo, será objeto de proposta da diretoria financeira à diretoria executiva que, após submetê-la à votação, a encaminhará ao Conselho Deliberativo para discussão e homologação.

CAPÍTULO IV Do controle interno

Art. 56. O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela diretoria financeira da associação, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º. A auditoria externa, quando se fizer necessária, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da associação.

§ 2º. A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Das disposições gerais e transitórias

Art. 57. A associação somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da assembleia geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste estatuto, sendo que o *quórum* mínimo em cada uma destas reuniões deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados e observando ainda o disposto no Inciso XIX do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente pela maioria dos presentes na assembleia, ou seja, metade do quórum mínimo mais 1(um), após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art. 58. Em caso de ser dissolvida a associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da assembleia geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma deste estatuto e da legislação vigente.

Art. 59. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da diretoria executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo único. Ainda, na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do petionário em reembolsar a associação nos custos delas decorrentes.

Art. 60. Todos os cargos diretivos ou consultivos da associação, exercidos em caráter de gratuidade, são considerados de relevante interesse público.

Parágrafo único. Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os ocupantes de cargos financeiros e membros efetivos do conselho fiscal, em projetos ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Art. 61. Os integrantes da diretoria executiva, de comissões ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do conselho deliberativo ou fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à associação.

Art. 62. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da associação.



OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



Art. 63. Os integrantes da diretoria executiva e do conselho fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição e, se eleitos forem, requererem licença por tempo determinado ou até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Art. 64. O presente estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta da diretoria executiva ou subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ou com o mínimo de 50 (cinquenta) se se maior esta, no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberando-se por maioria absoluta entre os membros presentes.

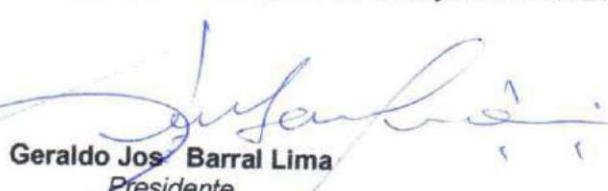
Art. 65. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela diretoria executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da assembleia geral extraordinária.

Art. 66. Havendo suplentes eleitos, sempre que convocados se prontificarão a assumir os encargos que lhes forem incumbidos pelo presidente, diretoria ou conselho fiscal no caso de a este pertencer.

Art. 67. As reuniões e assembleias gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou totalmente virtuais através de plataformas digitais, à critério da diretoria executiva, e cuja manifestação da vontade dos presentes na plataforma virtual substitui as assinaturas presenciais, sendo que a regulação se dará através do regimento interno.

Art. 68. O presente estatuto foi atualizado, ratificado e aprovado pelos associados, conforme consta na ata da assembleia geral extraordinária realizada em 6 (seis) de julho de 2020.

República Federativa do Brasil, de João Pessoa, 6 de julho de 2020.



Geraldo José Barral Lima
Presidente



Kleber Carvalho Toscano



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 792173 e registrado no Livro A 0972 sob nº 792173 e folha 115 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB, 05/10/2020 11:15:30

SELO DIGITAL: AKH02069-T67K
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ +255,62 FARPEM: R\$ +11,84 CEPF: R\$ 451,12 ISS: R\$ +12,78

KLEBER CARVALHO TOSCANO - SUBSTITUTO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

VERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro No.
No. 786.229
JOÃO PESSOA-PB, 05/10/2020 11:16:57



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 6 (seis) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 20h00m (vinte horas), em segunda e última convocação, atendendo ao Edital de Convocação de 29/06/2020 publicado no DOU Diário Oficial da União e também enviado eletronicamente aos associados através dos meios disponíveis, conforme art. 21, e seu § 1º, do Estatuto Social, foi instalada a **Assembleia Geral Ordinária da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil - OACB**, inscrita no CNPJ nº 36.689.035/0001-27, situada na Avenida Senador Rui Carneiro, nº 300, Sala T-06, Bairro Miramar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58032-101, realizada a partir da Sede da associação e de onde foi transmitida por videoconferência através da Plataforma Digital Zoom, cujo acesso amplo e irrestrito aos associados e interessados se deu pelo código ID-86501642921 e com a presença registrada dos associados Adeline Alves Montenegro da Cunha, André Henrique Gomes da Fonseca, Antônio Barbosa de Araújo, Bruno Leonardo Batista Rossignolli, Claudia Duarte Trinca, Cristina Pádua Ribeiro, Dayanna Campielo Bezerra, Emely Mara Pereira Pessoa, Geraldo José Barral Lima, Helderley Florêncio Vieira, João Alberto da Cunha Filho, José Vieira do Nascimento, Kleyton Rubinei Magalhães Duarte, Lairson Rodrigues Bueno, Luciane Maria Breda, Luis Cesar Taborda Alves, Luís Alberto da Costa Araújo, Mailson Lima Maciel, Maria Laura Milhomens Lopes, Maurício dos Santos Pereira, Mauro Gonçalves do Rego Motta, Rosangela Maria Peixoto da Silva, Sandro Mastrobuono, Sebastião Gonçalves da Silva, Sergio Alves Boiscaíni, Sergio Henrique Amaral Gouveia Moniz. Foi indicado para presidir a assembleia o associado **Geraldo José Barral Lima**, que nomeou como secretariado o associado **Antônio Barbosa de Araújo** e o pediu que abrisse a sessão com a leitura do **Edital de Convocação** contendo a ordem do dia, cuja pauta é a seguinte: 1. **Ratificação de fundação da associação**; 2. **Ratificação e aprovação de alterações do estatuto social**; 3. **Aprovação do Regimento Interno**; 4. **Ratificação da eleição e posse da diretoria executiva**; 5. **Eleição e posse do conselho deliberativo**; 6. **Eleição e posse do conselho fiscal**; 7. **Eleição e posse de diretores regionais**; 8. **Aprovação do valor da mensalidade** e 9. **Outros assuntos gerais**. Após saudar os presentes, o secretário passou a palavra ao presidente, que imediatamente colocou em discussão a pauta seguindo-se a ordem publicada no edital e, após ler a **ATA DE 05/12/2019** colocou em votação os seguintes: 1. **RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**, o que foi aprovado por unanimidade. Seguiu-se com leitura da proposta de 2. **RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO ESTAUTO SOCIAL**, com alterações e submetido à votação também obteve aprovação unânime. Também submetido aos presentes, foi aprovada por unanimidade a primeira versão do item 3. **REGIMENTO INTERNO**. Na sequência, extraiu-se da ata de 05/12/2019 a leitura dos cargos da diretoria executiva e seus respectivos ocupantes, os associados fundadores, sendo também aprovado por unanimidade o item 4. **RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA** para o triênio 2019/2022, composta por **PRESIDENTE: Geraldo José Barral Lima**, brasileiro, [REDACTED] advogado,



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

inscrito na OAB/MG sob o nº 119240 e na OAB/PB sob o nº 18014-A e no CPF [REDACTED]

[REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED]; **VICE-PRESIDENTE:** João Alberto da Cunha Filho, brasileiro, [REDACTED]
advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 10705 e no CPF nº [REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] **DIRETOR SECRETÁRIO:** Antonio
Barbosa de Araújo, brasileiro, [REDACTED] profissão advogado, inscrito na OAB-
PB sob o nº 6053 e no CPF [REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] **DIRETOR FINANCEIRO:**
José Vieira do Nascimento, brasileiro, [REDACTED] advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 6867
e no CPF [REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] **DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNAS:** Mailson
Lima Maciel, brasileiro [REDACTED] advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 10732 e no CPF nº
[REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] **DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS:** Sérgio Henrique Amaral Gouveia
Moniz, brasileiro, [REDACTED] advogado, inscrito na OAB-PB sob o nº 19179 e no CPF nº
[REDACTED] domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] e, ainda, eleito na oportunidade o **DIRETOR DE
REGIONAIS:** Helderley Florêncio Vieira, brasileiro, [REDACTED] advogado, inscrito na OAB/SP
sob o nº 295012 e no CPF [REDACTED], domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] E como também estava previsto no
edital, no item 5, passou-se ao pleito de eleição e posse dos membros do 5. **CONSELHO
DELIBERATIVO** os quais, submetidos à plenária, foram eleitos por unanimidade e
empossados os seguintes membros, para o período 2019/2022: Geraldo José Barral Lima
(Presidente), André Henrique Gomes da Fonseca, Antônio Barbosa de Araújo, Beatriz Helena
Dai Paulino, Bruno Leonardo Batista Rossignolli, Claudia Duarte Trinca, Helderley Florêncio
Vieira, João Alberto da Cunha Filho, José Vieira do Nascimento, Luís Alberto da Costa Araújo,
Maílson Lima Maciel, Maurício dos Santos Pereira, Sandro Mastrobuono, Sergio Alves
Boiscaini e Sergio Henrique Amaral Gouveia Moniz. Na eleição e posse do item 6.
CONSELHO FISCAL, foram eleitos por unanimidade como membros efetivos Luiz Cesar
Taborda Alves, Kleyton Rubine Magalhães Duarte e Cristina Pádua Ribeiro. Foram também
eleitos e empossados os seguintes 7. **DIRETORES REGIONAIS:** Diretoria Regional do
CEARÁ: Adeline Alves Montenegro da Cunha, Inscrita na OAB/CE-38249; **Diretoria
Regional de PERNAMBUCO:** André Henrique Gomes da Fonseca, inscrito na OAB/PE-
25584; **Diretoria Regional de RONDONIA:** Kleyton Rubine Magalhães Duarte, inscrito na
OAB/RO-10246 e **Vice-Diretoria Regional de RONDONIA:** Mariza Meneguelli, inscrita na
OAB/RO-8602; **Diretoria Regional do PIAUÍ:** Mauro Gonçalves do Rego Motta, inscrito na



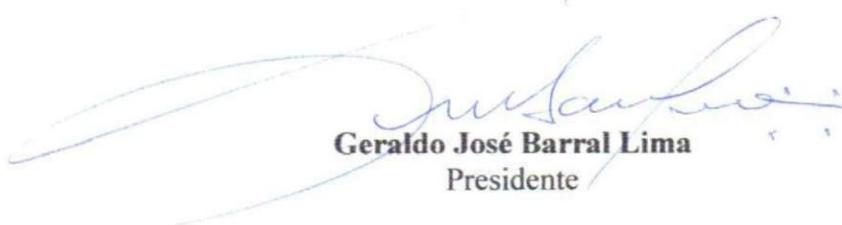
OACB

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

OAB/PI-2705; **Diretoria Regional de GOIÁS:** Sebastião Gonçalves da Silva, inscrito na OAB/GO-31079; **Diretoria Regional SÃO PAULO-Capital:** Sandro Mastrobuono; **Diretoria Regional de BRASÍLIA:** Lairson Rodrigues Bueno, inscrito na OAB/DF-19407; **Diretoria Regional PARANÁ:** Luiz Cesar Taborda Alves, inscrito na OAB/PR-27127; **Diretoria Sub-Regional de ARACATI/CE:** Rosangela Maria Peixoto da Silva, inscrita na OAB/CE-10424; **Diretoria Sub-Regional de MOSSORÓ/RN:** Dayanna Campielo Bezerra, inscrita na OAB/RN-6521; **Diretoria Sub-Regional de CAMBORIU/SC:** Emely Mara Pereira Pessoa, inscrita na OAB/SC-55197; **Diretoria Sub-Regional SANTANA/SP:** Luciane Maria Breda, inscrita na OAB/SP-342323; **Diretoria Sub-Regional de SANTOS/SP:** Maria Laura Milhomens Lopes, inscrita na OAB/SP-148369; **Diretoria Regional Sul-ESTEIO/RS:** Sergio Alves Boscaini, inscrito na OAB/RS-83998; **Diretoria Regional do ESPIRITO SANTO:** Cristina Pádua Ribeiro, inscrita na OAB/ES-482-A e como **DIRETOR REPRESENTATIVO EM PORTUGAL:** Luís Alberto da Costa Araújo, inscrito na OAB/RJ- 230062, todos declarados imediatamente pelo presidente empossados em seus cargos. No item 8. **APROVAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE:** A contribuição mensal por associado foi fixada e aprovada por unanimidade no equivalente à **2% (dois por cento)** do salário-mínimo nacional e sua forma de cobrança será disciplinada no regimento interno. Finalmente, passou-se ao último item da pauta dedicado a 9. **OUTROS ASSUNTOS GERAIS** de interesse da associação e/ou dos associados e, nada mais havendo a ser tratado, o presidente da sessão deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada na mesma assembleia, sem reparos, e em seguida assinada pelo seu presidente em João Pessoa/PB, no dia 6 de julho de 2020.


Geraldo José Barral Lima
Presidente





CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	20/12/2019	LIVRO:	A-933	REGISTRO N°	786.229
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	ORDEM DOS ADVOGADOS CONSERVADORES DO BRASIL-OACB		
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO		
Sede:	Av.Rui Carneiro, nº 300, Sala T-06, Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.		
Fins:	Propagar os valores e princípios conservadores defendidos pelos advogados que adotam a ideologia de direita.		
Tempo de Duração:	Indeterminado		
Modo de Administração:	Diretoria		
Representação:	Presidente		
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo:	Através da Assembleia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem		
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos legais.		
Destino do Patrimônio:	O patrimônio será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da assembleia geral.		

Diretoria Executiva:	Cargo:
Geraldo José Barral Lima	Presidente
João Alberto da Cunha Filho	Vice-Presidente
Antônio Barbosa de Araújo	Secretário
José Vieira do Nascimento	Tesoureiro
Mailson Lima Maciel	Diretor de Relações Internas
Sergio Henrique Amaral Gouveia Moniz	Diretor de Relações Externas

O referido é verdade e dou fé aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove em João Pessoa/PB.

O OFICIAL DO REGISTRO

Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

Selo Digital: AJL71420-EKXY Confira a Autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



Assinado digitalmente por:
GERALDO JOSE BARRAL LIMA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
CERTIFICADO ISO - 9001

Rua Cândido Pessoa, 31 - Varadouro - CEP 58010-460 - João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.toscanodebrito.com.br

